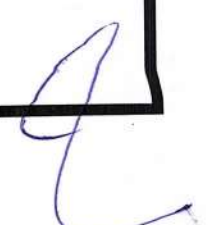


INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

RESIDENCIAL
CHAVES DO PARAÍSO

-ESCRITURA PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DE
CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO
-DECLARAÇÃO DE GARAGEM
-NB 12.721

Proprietário: CHAVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.



Z2,01 ESCRITURA PARTICULAR DE
RERRATIFICAÇÃO DE CONVENÇÃO DE
CONDOMÍNIO DO **EDIFÍCIO RESIDENCIAL CHAVES
DO PARAÍSO**, SITUADO NA RUA BEIRA MAR, Nº 15 -
LOTE 23A DA QUADRA A - BAIRRO PONTA DE
CAMPINA, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO
DA PARAÍBA.

Os abaixo assinados proprietários das unidades autônomas do **Edifício RESIDENCIAL CHAVES DO PARAÍSO**, situado à Rua Beira Mar, nº 15 – lote 23A da quadra A – Bairro Ponta de Campina – Cabedelo - Paraíba, por este instrumento estabelecem a presente Convenção de Condomínio, à qual se sujeitam e submetem, ficando estabelecido que o Regimento Interno será parte integrante e complementar da presente Convenção.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Artigo 1º - Esta Convenção tem por finalidade submeter o **Edifício RESIDENCIAL CHAVES DO PARAÍSO**, situado à Rua Beira Mar, nº 15 – lote 23A da quadra A – Bairro Ponta de Campina – Cabedelo - Paraíba, ao regime da Lei nº 4.591/64, regular os direitos e deveres de seus Condôminos e estabelecer as regras referentes à sua administração e as diretrizes dos Regulamentos Internos, de acordo com a referida Lei e legislação aplicável.

CAPÍTULO II - DA DESCRIÇÃO

Artigo 2º - O **Edifício RESIDENCIAL CHAVES DO PARAÍSO**, destina-se a uso exclusivamente residencial e é composto de 1 (um) bloco, contendo pavimento semissubsolo, pavimento térreo, pavimento 1º andar, pavimento 2º andar, pavimento 3º andar, pavimento 4º andar, pavimento 5º andar, pavimento 6º andar, pavimento 7º andar e coberta, totalizando 82 (oitenta e dois) unidades autônomas residenciais, assim distribuídas:

I - Pavimento Semissubsolo: Constituído de estacionamento com capacidade para 110 (cento e dez) veículos de passeio de pequeno porte, localizadas em área de uso comum de divisão não proporcional, sendo 3 (três) vagas de garagem, com uma coberta e 2 (duas) semicobertas confinadas para a unidade autônoma de nº 101, 2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada para cada unidade autônoma de nº 102, 103, 104, 105, 106, 201, 204, 205, 206, 301, 305, 306, 401, 402, 405, 406 e 803, e 1 (uma) vaga de garagem coberta para cada unidade autônoma de nº 107, 108, 110, 111, 112, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 307, 308, 209, 310, 311, 312, 314, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413,

414, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 601, 602, 604, 703, 704, 705, 706, 801, 802 e 804, 2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma semicoberta confinada para cada unidade autônoma de nº 202, 302, 303, 304, 313, 403, 404, 501 e 502, 1 (uma) vaga de garagem semicoberta para cada unidade autônoma de nº 109, 603, 605, 606, 607, 608, 701 e 702, escadas de acesso ao pavimento superior, 2 (dois) elevadores sociais, 2 (dois) elevadores de serviço, abrigo para gerador, academia, sala de jogos, espaço mulher, sala de estética, salão de festas, espaço gourmet, wc feminino, wc masculino, espaço jacuzzi, gazebo, espelho d'água, deck molhado, piscina com raia, piscina infantil, hall social, hall serviço, rampas de acesso de pedestres e veículos;

II - Pavimento Térreo: Constituído de acesso social, ante-sala, sala de segurança, estar, sala síndico, home office 01, home office 02, wc feminino, wc masculino, home cinema, brinquedoteca, escadas de acesso, 2 (dois) elevadores sociais, 2 (dois) elevadores de serviço, hall social, hall de serviço, circulação e 12 (doze) unidades autônomas de nº 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111 e 112;

III - Pavimento 1º Andar: Constituído de 14 (catorze) unidades autônomas de nº 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213 e 214, escadas de acesso, 2 (dois) elevadores sociais, 2 (dois) elevadores de serviço, hall social, hall de serviço e circulação;

IV - Pavimento 2º Andar: Constituído de 14 (catorze) unidades autônomas de nº 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313 e 314, escadas de acesso, 2 (dois) elevadores sociais, 2 (dois) elevadores de serviço, hall social, hall de serviço e circulação;

V - Pavimento 3º Andar: Constituído de 14 (catorze) unidades autônomas de nº 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413 e 414, escadas de acesso, 2 (dois) elevadores sociais, 2 (dois) elevadores de serviço, hall social, hall de serviço e circulação;

VI - Pavimento 4º Andar: Constituído de 10 (dez) unidades autônomas de nº 501, 502, 503, 404, 505, 506, 507, 508, 509 e 510, escada de acesso, 1 (um) elevador social, 1 (um) elevador de serviço, hall social, hall de serviço e circulação, pavimento superior das unidades autônomas de nº 401, 402, 403 e 404;

VII - Pavimento 5º Andar: Constituído de 8 (oito) unidades autônomas de nº 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607 e 608, escada de acesso, 1 (um) elevador social, 1 (um) elevador de serviço, hall social, hall de serviço e circulação, e pavimento superior das unidades autônomas de nº 501 e 502;

VIII - Pavimento 6º Andar: Constituído de 6 (seis) unidades autônomas de nº 701, 702, 703, 704, 705 e 706, escada de acesso, 1 (um) elevador social, 1 (um) elevador de serviço, hall social, hall de serviço e circulação;

IX - Pavimento 7º Andar: Constituído de 4 (quatro) unidades autônomas de nº 801, 802, 803 e 804, escada de acesso, 1 (um) elevador social, 1 (um) elevador de serviço, hall social, hall de serviço e circulação;

X - Coberta/Caixa d'água: Constituído de reservatórios superior, barriletes e telhado;

CAPITULO III - DAS PARTES COMUNS E DAS AUTÔNOMAS

Artigo 3º - O Condomínio é constituído das partes de uso comum e das unidades autônomas, estas de uso privativo de seus respectivos proprietários, e aquelas, indivisíveis e inalienáveis, de propriedade de todos os condôminos.

Parágrafo 1º - São partes de uso comum todas aquelas a que se refere o § 2º do Artigo 1.331 do Código Civil Brasileiro e essencialmente:

- a) o solo em que o Edifício se acha construído, em uma área de 3.652,43 m²;
- b) as fundações, vigas, pilares, lajes, telhados, escadas, hall, elevadores e circulações de acesso às unidades, abrigo para gerador, academia, sala de jogos, espaço mulher, sala de estética, salão de festas, espaço gourmet, wc feminino, wc masculino, espaço jacuzzi, gazebo, espelho d'água, deck molhado, piscina infantil, piscina com raia, hall social, hall serviço, rampas de acesso e acesso garagem, ante-sala, sala de segurança, estar, sala síndico, home office 01, home office 02, wc feminino, wc masculino, home cinema, brinquedoteca, escadas de acesso, reservatório inferior;
- c) os encanamentos d'água, luz, esgotos, telefones e antena coletiva até alcançar os pontos de interseção com ligações de propriedade dos Condôminos;
- d) os equipamentos e acessórios;
- e) as calhas, algeroz, cobertas, condutores d'águas pluviais e reservatório d'água elevado;
- f) as instalações contra incêndio.

Parágrafo 2º - São partes de propriedade exclusiva de cada condômino: a unidade indicada pela numeração correspondente, constituída de número de peças com descrição, área discriminada na escritura de aquisição, bem como as instalações internas, encanamentos e tubulações, etc. até a interseção com o sistema tronco das linhas de encanamentos e tubulações.

Artigo 4º - A cada unidade corresponde uma área privativa de construção e uma área de uso comum, a saber:

A unidade autônoma de nº 101, possui os seguintes ambientes e áreas: varanda com espaço gourmet, sala de estar, sala de jantar, 4 (quatro) quartos sendo 2 (dois) suítes uma com closet e dois social, wcb social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, wcb de serviço, solário, piscina com deck molhado, acesso social, área técnica e no pavimento semissubsolo 3 (três) vagas de garagem, sendo 1 (uma) coberta e 2 (duas) semicobertas confinadas, localizadas em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	324,71 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	324,71 m ²
Área de Uso Comum	127,85 m ²
Área Real Total	452,56 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0291

A unidade autônoma de nº 102, possui os seguintes ambientes e áreas: varanda com espaço gourmet,

sala de estar, sala de jantar, 4 (quatro) quartos sendo 2 (dois) suítes uma com closet e dois social, wcb social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, wcb de serviço, solário, piscina com deck molhado, acesso social, área técnica, e no pavimento semissubsolo 2 (duas) vagas de garagem, sendo 1 (uma) coberta e 1 (uma) descoberta, localizadas em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	288,02 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	288,02 m ²
Área de Uso Comum	109,71 m ²
Área Real Total	397,73 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0270

As unidades autônomas de nº 103, 104 e 204, possuem os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, sala de jantar, 3 (três) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha, área de serviço, depósito com wcb, área técnica e no pavimento semissubsolo 2 (duas) vagas de garagem, sendo 1 (uma) coberta e 1 (uma) descoberta confinada, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	112,11 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	112,11 m ²
Área de Uso Comum	71,14 m ²
Área Real Total	183,25 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0150

As unidades autônomas de nº 105, 106, 205, 206, 305, 306, 405 e 406, possuem os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 3 (três) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha americana/área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 2 (duas) vagas de garagem, sendo 1 (uma) coberta e 1 (uma) descoberta confinada, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	85,05 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	85,05 m ²
Área de Uso Comum	60,40 m ²
Área Real Total	145,45 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0116

As unidades autônomas de nº 107, 108, 207, 208, 307, 308, 407 e 408, possuem os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 2 (dois) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha americana/área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 1 (uma) vaga de garagem coberta, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	69,22 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	69,22 m ²
Área de Uso Comum	41,25 m ²
Área Real Total	110,47 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0093

A unidade autônoma de nº 109, possui os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 2 (dois) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha americana/área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 1 (uma) vaga de garagem semicoberta, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	75,10 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	75,10 m ²
Área de Uso Comum	43,12 m ²
Área Real Total	118,22 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0098

As unidades autônomas de nº 110, 209, 210, 309, 310, 409 e 410, possuem os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 2 (dois) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha americana/área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 1 (uma) vaga de garagem coberta, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	75,10 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	75,10 m ²
Área de Uso Comum	43,58 m ²
Área Real Total	118,68 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0100

As unidades autônomas de nº 111, 211, 212, 311, 312, 411, 412, 507, 508, 703, 704, 801 e 802, possuem os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 2 (dois) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha americana/área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 1 (uma) vaga de garagem coberta, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	71,98 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	71,98 m ²
Área de Uso Comum	42,34 m ²
Área Real Total	114,32 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0096

As unidades autônomas de nº 112, 213, 413, 509 e 705, possuem os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 2 (dois) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha americana/área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 1 (uma) vaga de garagem coberta, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	71,97 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	71,97 m ²
Área de Uso Comum	42,34 m ²
Área Real Total	114,31 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0096

As unidades autônomas de nº 201 e 301, possuem os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, sala de jantar, 4 (quatro) quartos sendo 2 (dois) suítes uma com closet e dois social, wcb social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, wcb de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 2 (duas) vagas de garagem, sendo 1 (uma) coberta e 1 (uma) descoberta confinada, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	175,89 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	175,89 m ²
Área de Uso Comum	96,44 m ²

Área Real Total 272,33 m²
 Coeficiente de Proporcionalidade 0,0229

As unidades autônomas de nº 202 e 302, possuem os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, sala de jantar, 4 (quatro) quartos sendo 1 (um) suíte e 1 (uma) suíte com closet, wcb social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, wcb de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 2 (duas) vagas de garagem, sendo 1 (uma) coberta e 1 (uma) semicoberta confinada, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal) 175,45 m²
 Área Real Privativa Acessórias 0,00 m²
 Área Real Privativa Total 175,45 m²
 Área de Uso Comum 96,73 m²
 Área Real Total 272,18 m²
 Coeficiente de Proporcionalidade 0,0229

A unidade autônoma de nº 203, possui os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, sala de jantar, 3 (três) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha, área de serviço, depósito com wcb, área técnica e no pavimento semissubsolo 1 (uma) vaga coberta de garagem, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal) 112,11 m²
 Área Real Privativa Acessórias 0,00 m²
 Área Real Privativa Total 112,11 m²
 Área de Uso Comum 58,27 m²
 Área Real Total 170,38 m²
 Coeficiente de Proporcionalidade 0,0146

As unidades autônomas de nº 214, 314, 414, 510, 706 e 804, possuem os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 2 (dois) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha americana/ área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 1 (uma) vaga de garagem coberta, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal) 71,30 m²
 Área Real Privativa Acessórias 0,00 m²
 Área Real Privativa Total 71,30 m²
 Área de Uso Comum 42,07 m²
 Área Real Total 113,37 m²
 Coeficiente de Proporcionalidade 0,0095

As unidades autônomas de nº 303 e 304, possuem os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, sala de jantar, 3 (três) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha, área de serviço, depósito com wcb, área técnica e no pavimento semissubsolo 2 (duas) vagas de garagem, sendo 1 (uma) coberta e 1 (uma) semicoberta confinada, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal) 112,11 m²
 Área Real Privativa Acessórias 0,00 m²
 Área Real Privativa Total 112,11 m²
 Área de Uso Comum 71,59 m²
 Área Real Total 183,70 m²
 Coeficiente de Proporcionalidade 0,0151

A unidade autônoma de nº 313, possui os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 2 (dois)

quartos sendo 1 (um) suite, wcb social, cozinha americana/ área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 2 (duas) vagas de garagem, sendo 1 (uma) coberta e 1 (uma) semicoberta confinada, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	71,97 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	71,97 m ²
Área de Uso Comum	55,66 m ²
Área Real Total	127,63 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0102

A unidade autônoma de nº 401 (duplex), possui os seguintes ambientes e áreas:

- Piso inferior: varanda, sala de estar, sala de jantar, 4 (quatro) quartos sendo 2 (dois) suites uma com closet e dois social, wcb social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, wcb de serviço, área técnica, escada de acesso ao pavimento superior;
- Piso superior: solário com gazebo, espaço gourmet e piscina;
- E no pavimento semissubsolo 2 (duas) vagas de garagem, sendo 1 (uma) coberta e 1 (uma) descoberta confinada, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	354,20 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	354,20 m ²
Área de Uso Comum	117,60 m ²
Área Real Total	471,80 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0294

A unidade autônoma de nº 402 (duplex), possui os seguintes ambientes e áreas:

- Piso inferior: varanda, sala de estar, sala de jantar, 4 (quatro) quartos sendo 2 (dois) suites uma com closet e dois social, wcb social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, wcb de serviço, área técnica, escada de acesso ao pavimento superior;
- Piso Superior: solário com gazebo, espaço gourmet e piscina;
- E no pavimento semissubsolo 2 (duas) vagas de garagem, sendo 1 (uma) coberta e 1 (uma) descoberta confinada, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	353,83 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	353,83 m ²
Área de Uso Comum	117,51 m ²
Área Real Total	471,34 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0294

A unidade autônoma de nº 403 (duplex), possui os seguintes ambientes e áreas:

- Piso inferior: varanda, sala de estar, sala de jantar, 3 (três) quartos sendo 1 (um) suite, wcb social, cozinha, área de serviço, depósito com wcb, área técnica, escada de acesso ao pavimento superior;
- Pavimento Superior: solário com gazebo, espaço gourmet e piscina;
- E no pavimento semissubsolo 2 (duas) vagas de garagem, sendo 1 (uma) coberta e 1 (uma) semicoberta confinada, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	229,54 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	229,54 m ²
Área de Uso Comum	85,57 m ²
Área Real Total	315,11 m ²

Coeficiente de Proporcionalidade

0,0195

A unidade autônoma de nº 404 (duplex), possui os seguintes ambientes e áreas:

- Piso Inferior: varanda, sala de estar, sala de jantar, 3 (três) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha, área de serviço, depósito com wcb, área técnica, escada de acesso ao pavimento superior;
- Pavimento Superior: solário com gazebo, espaço gourmet e piscina;
- E no pavimento semissubsolo 2 (duas) vagas de garagem, sendo 1 (uma) coberta e 1 (uma) semicoberta confinada, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	229,74 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	229,74 m ²
Área de Uso Comum	85,59 m ²
Área Real Total	315,33 m ²
Coeficiente de Proporcionalidade	0,0195

As unidades autônomas de nº 501 e 502, possuem os seguintes ambientes e áreas:

- Piso Inferior: varanda, sala de estar, 3 (três) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha americana/ área de serviço, área técnica, escada de acesso ao pavimento superior;
- Piso superior: solário com gazebo, espaço gourmet e piscina;
- E no pavimento semissubsolo 2 (duas) vagas de garagem, sendo 1 (uma) coberta e 1 (uma) semicoberta confinada, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	198,08 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	198,08 m ²
Área de Uso Comum	77,40 m ²
Área Real Total	275,48 m ²
Coeficiente de Proporcionalidade	0,0169

As unidades autônomas de nº 503, 504, 601 e 602, possuem os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 2 (dois) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha americana/área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 1 (uma) vaga de garagem coberta, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	68,86 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	68,86 m ²
Área de Uso Comum	41,11 m ²
Área Real Total	109,97 m ²
Coeficiente de Proporcionalidade	0,0092

As unidades autônomas de nº 505 e 506, possuem os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 2 (dois) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha americana/área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 1 (uma) vaga de garagem coberta, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	74,74 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	74,74 m ²
Área de Uso Comum	43,44 m ²
Área Real Total	118,18 m ²
Coeficiente de Proporcionalidade	0,0099

A unidade autônoma de nº 603, possui os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 2 (dois) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha americana/área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 1 (uma) vaga de garagem coberta, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	74,74 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	74,74 m ²
Área de Uso Comum	42,98 m ²
Área Real Total	117,72 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0098

A unidade autônoma de nº 604, possui os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 2 (dois) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha americana/área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 1 (uma) vaga de garagem coberta, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	74,74 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	74,74 m ²
Área de Uso Comum	43,44 m ²
Área Real Total	118,18 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0099

As unidades autônomas de nº 605 e 606, possuem os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 2 (dois) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha americana/área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 1 (uma) vaga de garagem semicoberta, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	71,98 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	71,98 m ²
Área de Uso Comum	41,89 m ²
Área Real Total	113,87 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0095

A unidade autônoma de nº 607, possui os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 2 (dois) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha americana/área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 1 (uma) vaga de garagem semicoberta, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	71,97 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	71,97 m ²
Área de Uso Comum	41,88 m ²
Área Real Total	113,85 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0095

A unidade autônoma de nº 608, possui os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 2 (dois) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha americana/área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 1 (uma) vaga de garagem semicoberta, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	71,30 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	71,30 m ²
Área de Uso Comum	41,62 m ²
Área Real Total	112,92 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0094

As unidades autônomas de nº 701 e 702, possuem os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 2 (dois) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha americana/área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 1 (uma) vaga de garagem semicoberta, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	75,21 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	75,21 m ²
Área de Uso Comum	43,17 m ²
Área Real Total	118,38 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0099

A unidade autônoma de nº 803, possui os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 2 (dois) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha americana/área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 2 (duas) vagas de garagem, sendo 1 (uma) coberta e 1 (uma) descoberta confinada, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	71,97 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	71,97 m ²
Área de Uso Comum	0,00 m ²
Área Real Total	127,18 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0100

Artigo 5º - O terreno onde está localizado o Edifício acha-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis FIGUEIREDO DORNELAS, do município de Cabedelo - PB.

Artigo 6º - O estacionamento possui capacidade para 110 (cento e dez) veículos de passeio de pequeno porte, situado no pavimento semissubsolo, localizado em área de uso comum de divisão não proporcional, conforme indicado no projeto de arquitetura, tendo dimensão mínima de 2,30x5,00m para cada vaga unitária com acesso livre e 2,30x10,00m para cada vaga dupla com uma confinada, conforme a declaração de garagem que é parte integrante deste documento.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

Artigo 7º - A direção e administração do Condomínio serão exercidas:

- a) pela Assembléia Geral;
- b) pelo Conselho Consultivo;
- c) pelo Síndico e Subsíndico.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º - A Assembléia Geral compor-se-á dos proprietários das unidades autônomas do Condomínio, aqui chamados Condôminos, em pleno gozo dos direitos que lhes são conferidos por esta Convenção e pela legislação em vigor, estando quites com suas cotas de condomínio normais ou extras e multas aplicadas.

Parágrafo único - O Condômino ausente poderá ser representado por procurador mediante procuração datada há menos de 1 (um) ano, com firma reconhecida por tabelião. Cada procurador só poderá representar 1 (um) Condômino e o Síndico e Subsíndico não poderão ser procuradores.

Artigo 9º - As Assembléias Gerais serão convocadas por cartas registradas, ou protocoladas, enviadas aos Condôminos, e por edital colocado no mural do Edifício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, quando houver reconhecimento de urgência.

Artigo 10 - São competentes para convocar a Assembléia Geral:

- a) o Síndico;
- b) o Presidente do Conselho Consultivo ou seu substituto legal.

Parágrafo único - $\frac{1}{4}$ (um quarto), no mínimo, dos Condôminos, em pleno gozo de seus direitos, poderão requerer ao Síndico ou ao Presidente do Conselho Consultivo a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, indicando o assunto a ser debatido. Se a convocação não for feita dentro de 10 (dez) dias, a partir do recebimento do pedido, os requerentes poderão fazer diretamente a convocação. Se a Assembléia decidir que o assunto não é do interesse geral do Condomínio, toda a despesa decorrente da convocação será dividida entre os requerentes e cobrada em acréscimo às suas cotas de condomínio do mês subsequente.

Artigo 11 - As convocações das Assembléias Gerais obedecerão às seguintes disposições:

- a) o edital indicará, em resumo, a "Ordem do Dia", data, hora e local da Assembléia, e conterá data e assinatura do autor da convocação;
- b) as convocações das Assembléias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópias do relatório anual, das contas do Síndico e do orçamento de despesas para o exercício seguinte;
- c) é lícito fixar no mesmo edital a hora em que se realizará a Assembléia em primeira e em segunda convocação, mediando o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos;
- d) as convocações serão enviadas por cartas registradas, ou protocoladas, aos apartamentos dos Condôminos, salvo se estes tiverem comunicado, em tempo oportuno, outro endereço para o qual devam ser remetidas, devendo edital ser fixado em quadro de aviso ou local apropriado.

Artigo 12 - As Assembléias serão abertas pelo Presidente do Conselho Consultivo ou por seu substituto legal e o plenário escolherá entre os Condôminos presentes quem as presidirá, o qual designará um Condômino ou não para Secretário que redigirá a ata.

Parágrafo único - Além do Presidente e respectivo Secretário, o Síndico também fará parte da mesa diretora dos trabalhos.

Artigo 13 - Haverá um Livro de Presença, com suas folhas rubricadas pelo Presidente do Conselho Consultivo, no qual os Condôminos presentes às Assembléias aporão suas assinaturas. O Presidente da Assembléia encerrará a lista de presença com a sua assinatura.

Artigo 14 - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pela aprovação da maioria (metade mais um) de votos dos presentes no ato da votação. Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembléia terá direito ao voto de desempate.

Artigo 15 - Salvo quando o assunto exigir *quorum* especial, as Assembléias serão realizadas em primeira convocação com a presença de pelo menos metade dos Condôminos do Edifício, e em segunda e última convocação com a presença mínima de 1/3 dos Condôminos.

Parágrafo único - As Assembléias não poderão ser realizadas, se todos os condôminos não tiverem sido convocados para a reunião.

Artigo 16 - O proprietário de cada unidade autônoma terá direito a um voto. Se a unidade autônoma tiver mais de um proprietário, eles deverão designar um dentre eles para representá-los perante o Condomínio, mediante procuração especial, sem prejuízo de qualquer de suas obrigações, pelas quais serão sempre solidariamente responsáveis.

Artigo 17 - Será exigida aprovação unânime dos Condôminos para as seguintes matérias:

- a) realização ou modificação de benfeitorias e obras meramente voluptuárias do Condomínio;
- b) alteração da finalidade ou destino do Condomínio ou de suas unidades autônomas;
- c) modificação da estrutura ou aspecto arquitetônico do Condomínio.

Parágrafo 1º - Nos seguintes casos, exige-se, para sua aprovação, a presença e o voto de 2/3 dos Condôminos em Assembléia Geral convocada especialmente para cada caso:

- a) realização de benfeitorias meramente úteis ou inovações no Condomínio;
- b) destituição do Síndico, ou de membros do Conselho Consultivo;
- c) alterações da Convenção ou do Regimento Interno.

Parágrafo 2º - É vedado ao Condômino votar em assunto em que tenha particular interesse.

Artigo 18 - À Assembleia Geral Ordinária que se realizará na primeira quinzena de janeiro de cada ano, compete:

- a) discutir e votar o Relatório e as Contas do Síndico relativas ao exercício findo, com parecer do Conselho Consultivo;
- b) discutir e votar o Orçamento de Despesas e Receita para o exercício seguinte, fixando as contribuições para o Fundo de Reserva;
- c) eleger com mandato de dois anos, o Síndico e o Subsíndico, Condôminos ou não, e, dentre os Condôminos, os membros do Conselho Consultivo, em ambos os casos, de preferência dentre os que morem no Edifício;
- d) discutir e votar resoluções sobre assuntos do interesse geral que lhe forem apresentados;
- e) fixar ou não uma ajuda de custo para o Síndico, ou determinar a isenção do pagamento da cota do Condomínio, com exceção das extraordinárias.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas quando houver assunto de interesse relevante a discutir e votar, tais como:

- a) deliberação sobre casos omissos na presente convenção;
- b) decisão, em grau de recurso, sobre assunto decidido pelo Síndico e a elas levado, a pedido do interessado;
- c) decisão sobre pedido de reforço de verba ou rateio extraordinário e, ainda, sobre a realização de obras ou melhoramentos de vulto ou urgência;
- d) destituição justificada, em Assembleia convocada para o caso, do Síndico, Subsíndico, membro do Conselho Consultivo, ou Administradora, elegendo ou designando substituto.

Artigo 20 - As deliberações das Assembleias Gerais serão obrigatórias para todos os Condôminos, independentemente de seu comparecimento e de seu voto.

Parágrafo único - Nos oito dias subsequentes à realização da Assembleia, o Síndico comunicará a todos os Condôminos, por carta registrada, ou protocolada, e fixada em quadro de aviso ou mural próprio, as deliberações nela tomadas.

Artigo 21 - Da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, aberto, encerrado e rubricado pelo Presidente do Conselho Consultivo, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da reunião. O Condômino dissidente tem o direito de fazer constar na ata sua declaração de voto. A ata poderá ser lavrada na respectiva reunião ou posteriormente, caso em que deverá ser assinada, também, pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Parágrafo único - O Livro de Atas e o de Presença ficarão sob a guarda do Síndico.

Artigo 22 - Se a Assembléia Geral não se reunir para exercer qualquer dos poderes que lhe competem, dentro de 15 (quinze) dias após o pedido de convocação, caberá decisão judicial, a requerimento dos interessados.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 23 - De dois em dois anos, com mandato coincidindo com o do Síndico, será eleito o Conselho Consultivo, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, os quais escolherão o Presidente, um Secretário e o vice-Presidente.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Consultivo poderão ser reeleitos, mas não receberão pró-labore, nem isenção de pagamento da cota de condomínio.

Parágrafo 2º - As reuniões, convocadas pelo Presidente, deverão ter sempre a presença mínima de três membros; quando um dos membros efetivos não puder comparecer, será convocado um dos suplentes.

Artigo 24 - Ao Conselho Consultivo compete:

- a) colaborar com o Síndico na administração do Condomínio e atender às suas consultas;
- b) resolver os casos de caráter urgente que sejam submetidos à sua apreciação pelo Síndico;
- c) examinar as contas do Síndico a serem apresentadas à Assembléia Geral e o orçamento anual elaborado pelo Síndico;
- d) examinar e dar parecer sobre concorrências para obras ou serviços, bem como sobre o Regimento e Regulamentos, que deverão ter sua prévia aprovação;
- e) opinar sobre assuntos de caráter administrativo perante o Síndico ou a Assembléia Geral;
- f) opinar, a pedido do Síndico: f.1) sobre o valor da multa a ser aplicada, quando não estiver fixado na Convenção ou Regimento Interno; f.2) se determinado veículo é de tamanho compatível com a vaga de seu usuário no estacionamento; f.3) se determinado animal se enquadra nos requisitos desta Convenção para sua permanência no Edifício;
- g) aprovar o nome do Banco ou Instituição Financeira, indicada pelo Síndico, para manutenção da conta de Fundo de Reserva, ou de qualquer outra conta em nome do Condomínio;
- h) aprovar o nome da companhia de seguro para o Condomínio, indicada pelo Síndico, e a Administradora do Condomínio, se for o caso, ou profissional especializado para os serviços de administração e contabilidade;
- i) autorizar o Síndico a realizar obra urgente e imprevista, até o limite correspondente a 8 (oito) vezes o salário mínimo;

j) no caso de renúncia ou destituição do Síndico ou Subsíndico, designar um de seus membros para exercer o cargo até que a Assembléia Geral eleja o substituto.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho convocará a Assembléia Geral não convocada pelo Síndico, e a requerimento justificado de, no mínimo, 1/3 dos Condôminos. Cabe ainda ao Presidente do Conselho rubricar os Livros de Atas e de Presença nas Assembléias.

CAPÍTULO VII - DO SÍNDICO E DO SUBSÍNDICO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 25 – A Assembléia Geral Ordinária elegerá, com mandatos coincidentes de 2 (dois) anos, o Síndico, o Subsíndico e os membros do Conselho Consultivo, permitida a reeleição.

Artigo 26 - Compete ao Síndico:

- a) administrar, e representar ativa e passivamente o Condomínio em Juízo ou fora dele, inclusive perante bancos, instituições financeiras e órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites das atribuições conferidas por lei, pela Convenção e regulamentos internos, inclusive quanto à vigilância, moralidade e segurança da edificação, bem como aos serviços do interesse de todos os moradores. Com prévia aprovação do Conselho Consultivo, o Síndico poderá constituir advogado com poderes da cláusula *ad judicium* para defender os interesses do Condomínio e com prévia aprovação da Assembléia Geral poderá contratar serviços de administração e de contabilidade, com firma ou profissional especializado, conforme esta Convenção e legislação aplicável;
- b) cumprir e fazer cumprir pelos Condôminos, locatários e visitantes a presente Convenção, o Regimento Interno, os Regulamentos em vigor e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) impor e cobrar as multas estabelecidas, na forma da Lei, desta Convenção e Regulamentos;
- d) admitir, punir ou demitir empregados e fixar-lhes a respectiva remuneração, obedecendo a Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Previdenciária, evitando o pagamento de horas extras e de autônomos, salvo o estritamente necessário e de acordo com legislação em vigor, dentro dos recursos orçamentários;
- e) ordenar qualquer reparo e adquirir o que for necessário à boa conservação do prédio, até o limite das verbas orçamentárias;
- f) ordenar reparo extraordinário de natureza inadiável, não previsto no orçamento anual, após sua aprovação pelo Conselho Consultivo;
- g) convocar as Assembléias Gerais;
- h) prestar, a qualquer tempo, informações sobre os atos de sua administração;

- i) ao fim de cada exercício, com a colaboração do Subsíndico, redigir o relatório de sua atuação, fazer o balanço de suas contas e elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, que será apresentada à Assembléia Geral por intermédio do Conselho Consultivo;
- j) cobrar, inclusive em juízo, as cotas que couberem em rateio aos Condôminos, das despesas normais ou extraordinárias do Condomínio, aprovadas pela Assembléia Geral, e impor e cobrar multas por infração de disposições legais ou desta Convenção;
- l) receber as cotas de Condomínio devidas pelos Condôminos para fazer face às despesas comuns, e efetuar os pagamentos correspondentes, podendo para tal fim abrir Conta Corrente em Banco de sua confiança, e movimentá-la ou encerrá-la;
- m) submeter à aprovação do Conselho Consultivo o nome de um Banco ou Instituição Bancária para abertura de conta do Fundo de Reserva que deverá ser movimentada com a sua assinatura e a do Presidente do Conselho Consultivo ou a de seu substituto legal;
- n) remeter mensalmente a cada um dos Condôminos o extrato de Conta do Condomínio, caso não haja administradora;
- o) comunicar à Assembléia Geral as citações que receber;
- p) procurar por meios suasórios dirimir divergências entre Condôminos;
- q) promover os seguros do Condomínio após a aprovação da companhia escolhida, pelo Conselho Consultivo, e fixação de seu valor pela Assembléia Geral, e assinar os contratos de conservação de máquinas, instalações e outros;
- r) designar, se for o caso, após autorização da Assembléia Geral, a firma administradora do Condomínio ou profissional especializado, cujos atos cabe-lhe fiscalizar, sobretudo os de arrecadação, pagamentos e contábeis;
- s) entregar ao seu sucessor, em devida ordem, todos os livros e documentos pertencentes ao Condomínio, em seu poder e sob sua responsabilidade, inclusive a escrituração contábil em dia e os saldos de contas bancárias e outras devidamente autenticadas;
- t) zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações das leis trabalhistas e previdenciárias;
- u) controlar e manter em dia o Registro de Moradores e respectivas fichas cadastrais.
- v) conservar e manter o prédio, promovendo o que se fizer necessário, respondendo pelas omissões, excessos ou danos que causar, e cumprir e fazer cumprir pelas pessoas que ocuparem os apartamentos, dentre outras, as seguintes obrigações:
 - 1ª) conservar as esquadrias da unidade (para preservar sua durabilidade e prevenir infiltrações), fazendo revisão a cada seis meses, devidamente comprovada;

2ª) não ferir a camada impermeabilizante dos boxes dos banheiros e sanitários, existente abaixo do revestimento do piso, e a camada impermeabilizante das fachadas do prédio, que deverão ser reconstituídas, quando necessário, por pessoas habilitadas;

3ª) revisar as fachadas do Edifício, a cada 12 meses, para repor rejuntas e revestimentos que estejam faltando, em face da ação do tempo (sol, chuva, vento) ou outros fatores;

4ª) revisar a cobertura do Edifício, a cada 12 meses, a fim de repor danos derivados da ação do tempo (sol, chuva, vento) ou outros fatores;

5ª) conservar e manter todos os equipamentos e acessórios das partes comuns do prédio, promovendo o seu uso adequado e os reparos através de assistência técnica direta dos fabricantes;

6ª) preservar a segurança estrutural do Edifício, não fazendo furos vazados de qualquer dimensão em parede interna ou externa, nem colocando sobrecarga nestas paredes, nem em qualquer ponto do Edifício, salvo mediante Projeto de Engenharia, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, aprovado pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Artigo 27 - Em caso de renúncia, demissão ou destituição do Síndico, a Assembléia Geral elegerá seu substituto, devendo o primeiro continuar no cargo até a posse do novo eleito, que exercerá o mandato pelo tempo restante;

Artigo 28 – Respeitado o Art. 24, alínea “h”, o Síndico poderá sob sua inteira responsabilidade delegar, temporariamente, funções administrativas a terceiros de sua confiança.

Artigo 29 - O Síndico poderá ou não receber, durante o tempo em que tiver no exercício de sua função, um pró-labore fixado pela Assembléia Geral Ordinária;

Parágrafo único - Não será permitida ao Síndico, nem ao Conselho Consultivo, a concessão de ajuda de custo e de locomoção ou representação a quem quer que seja, devendo cingir-se ao Orçamento aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 30 - O Síndico não é responsável, pessoalmente, pelas obrigações contraídas em nome do Condomínio, desde que tenha agido no exercício regular de suas atribuições. Porém, responderá pelo excesso de representação e pelos prejuízos que der causa por dolo ou omissão.

Artigo 31 - O Síndico submeterá, através do Conselho Consultivo, à aprovação da Assembléia Geral, as obras ou reparos de conservação não previstos no orçamento anual, de valor superior a 8 (oito) vezes o salário mínimo.

Artigo 32 - Dos atos do Síndico e Subsíndico, caberão aos Condôminos recursos para o Conselho Consultivo, em primeira instância e para a Assembléia Geral, em segunda e última instância.

Artigo 33 – O Síndico e o Subsíndico tomarão posse no ato de sua eleição.

CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS E DOS DEVERES CONDÔMINOS

Artigo 34 - São direitos dos Condôminos:

- a) usar, gozar e dispor da respectiva unidade autônoma, de acordo com o seu destino, desde que não prejudiquem a moral, a higiene, a segurança e a solidez do Condomínio, não causem danos ou incômodo aos demais Condôminos e não infrinjam as normas legais, as disposições desta Convenção, as do Regimento Interno ou Regulamentos vigentes;
- b) usar ou gozar das partes comuns do Condomínio, desde que não impeçam ou perturbem idêntico uso ou gozo pelos demais Condôminos, com as mesmas restrições da alínea anterior;
- c) examinar, a qualquer tempo, os livros e arquivos da administração e pedir esclarecimentos ao Síndico e ao Subsíndico;
- d) utilizar os serviços da portaria e estacionamento, sem perturbar a sua ordem, nem desviar os empregados para serviços internos de suas unidades autônomas durante o horário de trabalho;
- e) comparecer às Assembléias Gerais ou nelas fazer-se representar e, quando quite com suas contribuições, nelas discutir, votar e ser votado;
- f) denunciar ao Conselho Consultivo ou ao Síndico qualquer irregularidade que observem;
- g) representar, por procuração legalizada, no máximo 1 (um) Condômino nas Assembléias;
- h) recorrer dos atos e decisões do Síndico ao Conselho Consultivo que, se for caso, encaminhará o recurso à Assembléia Geral.

Artigo 35 - São deveres dos Condôminos:

- a) contribuir para as despesas comuns e extraordinárias do Condomínio, inclusive taxas e tarifas públicas, na proporção da sua fração ideal, efetuando os recolhimentos nos prazos estabelecidos;
- b) guardar o decoro e respeito no uso das coisas comuns e das unidades autônomas, não as usando nem permitindo que sejam usadas, para fins diversos daquele a que se destinam;
- c) não usar as respectivas unidades autônomas, nem alugá-las ou cedê-las a qualquer título, para atividades ruidosas, industriais, associações de qualquer espécie, oficinas, laboratórios e congêneres, ou a pessoas de costumes de vida ou reputação duvidosa;
- d) não estender roupas ou tapetes, nem colocar quaisquer objetos, nas janelas, parapeitos ou peitoris, ou em lugares visíveis do exterior, ou onde corram o risco de caírem.
- e) não remover pó ou poeira de tapetes, cortinas ou de qualquer coisa, de forma que possa dispersar para fora das unidades autônomas;

- f) não lançar quaisquer detritos, objetos ou líquidos para o exterior das unidades, nem colocar entulhos de obras, móveis ou qualquer objeto nas partes comuns do Condomínio;
- g) não colocar lixo, detritos sólidos ou líquidos, cigarros acesos, no respectivo coletor, sem que estejam devidamente embrulhados e dentro dos limites da capacidade do coletor;
- h) não mudar a forma e cor da fachada externa de portas de entrada das unidades autônomas e não decorar as paredes, portas e esquadrias externas, com cores ou tonalidades diversas das previamente aprovadas, como tipo no Condomínio, pelo Conselho Consultivo;
- i) não colocar ou permitir que sejam colocados letreiros, placas, cartazes de publicidade ou quaisquer outros anúncios, nas paredes ou em qualquer local do Condomínio;
- j) não permitir que seja impedido ou dificultado o livre trânsito nas partes comuns do Condomínio, com a colocação nelas de objetos de qualquer natureza;
- l) não colocar toldos ou grades nas janelas ou varandas, nem aparelhos de ar condicionado em local não previsto na construção, sem prévio consentimento do Conselho Consultivo, obedecidas, nestes casos, as condições gerais determinadas como modelo, isto é, desenho, cor, e outros aspectos anteriormente aprovados, devendo ser recomposto o local da instalação imediatamente após a retirada do aparelho ou objeto;
- m) não fazer furos vazados de qualquer dimensão em parede externa ou interna do Edifício, nem sobrecarregar a estrutura do piso da unidade autônoma com peso superior a 150 quilos por metro quadrado;
- n) não utilizar fogão a lenha ou carvão nem churrasqueiras de qualquer espécie nas áreas de uso comum e nas unidades autônomas, e não promover pagodes ou batucadas com instrumentos de percussão nas áreas de uso comum e nas unidades autônomas;
- o) promover festas ou reuniões com música, nas unidades autônomas e áreas de uso comum, somente com prévia autorização do Síndico, e cessar o barulho até as 22 h em véspera de dia útil e até as 24 h em véspera de dia não útil;
- p) não realizar em áreas de uso comum e nas unidades autônomas reuniões de cunho político ou religioso, nem outras que perturbem a tranquilidade dos demais Condôminos;
- q) permitir o ingresso do Síndico ou de seu preposto na unidade autônoma, quando necessário para a realização de trabalhos relativos à higiene, segurança e estrutura geral do Condomínio, ou para reparo de situações que afetem a própria unidade ou unidade vizinha;
- r) preencher as fichas de registro de todos os moradores de sua unidade, comunicar imediatamente ao Síndico a ocorrência de moléstia contagiosa em sua unidade, e dar ciência ao Síndico da locação, cessão ou venda de sua unidade;

- s) reparar de pronto qualquer dano que morador de sua unidade, ou seus dependentes, prepostos, locatários ou visitantes tenham causado ao Condomínio ou aos demais Condôminos;
- t) guardar bem as chaves de entrada do Condomínio, não as cedendo a pessoas estranhas;
- u) respeitar o sossego dos demais moradores no que se refere ao uso de alto-falantes, aparelhos de som, patins, bicicletas, bolas, e buzinas e acelerações desnecessárias de carros e motocicletas;
- v) colocar em cada vaga apenas um veículo, de tamanho compatível com a mesma, centralizado e alinhado de forma que não dificulte sem necessidade o uso da vaga vizinha;
- x) não lavar veículo no estacionamento, nem utilizar água e energia do Condomínio.

Artigo 36 – Os reparos das instalações internas de água, eletricidade e esgoto de cada unidade autônoma até a linha tronco serão feitos pelo respectivo proprietário.

Parágrafo único – Quando o reparo atingir as coisas comuns, não poderá ser feito sem prévio consentimento do Síndico, que não o negará se não afetar a segurança do Edifício ou de unidades de outro Condômino.

Artigo 37 - Nos casos de infiltração verificada nas paredes, tetos ou pisos do Edifício, provenientes de águas oriundas de suas colunas gerais, a responsabilidade do Condomínio no reparo dos danos causados circunscreve-se ao conserto ou substituição das canalizações pertencentes ao Condomínio e ao reparo das partes afetadas (tetos, paredes ou pisos) com acabamento igual ao constante nas especificações iniciais da construção do Edifício. Quando as partes atingidas tenham sofrido pintura ou qualquer tipo de revestimento especial fora daquelas especificações, sua restauração fica a cargo do proprietário danificado.

Parágrafo 1º - No caso de infiltração proveniente de banheiro, cozinha, tanque de lavar roupa, ou de qualquer ponto de outra unidade autônoma, cabe ao proprietário desta eliminar imediatamente a causa respectiva e reparar o dano causado ao Condomínio e a outras unidades autônomas.

Parágrafo 2º - Se o responsável não mandar executar o reparo necessário, o Síndico o fará e cobrará toda a despesa ao faltoso, podendo recorrer à cobrança judicial, se necessário.

Artigo 38 - O Edifício é destinado exclusivamente para fins residenciais, com previsão de prestação de serviços hoteleiros aos seus usuários, condôminos ou não, com oferta de alojamento temporário para hóspedes mediante contrato de hospedagem no sistema associativo, também conhecido como "pool de locação", com a adesão de, pelo menos, dois terços dos proprietários das unidades habitacionais à exploração hoteleira do empreendimento.

Artigo 39 - Os Condôminos não poderão alterar a disposição interna das unidades autônomas, nem a prévia consulta ao Conselho Consultivo do Condomínio.

Artigo 40 – É proibida a permanência no Edifício de animais notoriamente agressivos ou barulhentos por natureza ou por hábito.

Parágrafo 1º - Para os fins deste artigo são notoriamente agressivos os cães mestiços ou puros de todas as raças de cães de guarda, tais como: Pitt Bull, Pastor Alemão, Pastor Belga, Fila Brasileiro, Dobermann, Rottweiler, Buldogue, Dálmata, Cães Policiais, e outras.

Parágrafo 2º - É permitida a permanência no Edifício de animais notoriamente dóceis e não barulhentos, inclusive cães, preferencialmente os de pequeno porte.

Parágrafo 3º - É proibida a permanência de qualquer animal em área de uso comum e se, ao passar da unidade autônoma para a via pública, o animal sujar área de uso comum o seu dono ou condutor deve providenciar a imediata higienização do local. Os cães devem ser conduzidos com coleira entre a unidade autônoma e a via pública.

CAPÍTULO IX - DO RATEIO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA DESPESAS

Artigo 41 - Constituem despesas comuns do Condomínio as que se referem:

- a) às remunerações dos empregados, uniformes e as contribuições previdenciárias e as demais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- b) à conservação, manutenção, limpeza, reparação e reconstrução das partes e coisas comuns;
- c) aos prêmios de seguros em favor do Condomínio e de terceiros, de riscos diversos e de acidentes de trabalho dos empregados;
- d) aos impostos, ao foro, às taxas, aos emolumentos, honorários advocatícios e custas judiciais na defesa dos interesses do Condomínio e a quaisquer outros encargos que recaiam sobre o Condomínio;
- e) à ajuda de custo do Síndico, se porventura existir;
- f) ao consumo d'água e de energia elétrica para bombas e quaisquer outros aparelhos elétricos do Condomínio, bem como para a iluminação das partes comuns do Condomínio;
- g) à administração do Condomínio, inclusive os pagamentos a terceiros para a cobrança das cotas de Condomínio;
- h) às contas de energia elétrica da moradia dos empregados, se porventura existir;
- i) à manutenção e conservação dos portões de entrada do Edifício e das calçadas.

Artigo 42 - Compete à Assembléia Geral fixar o orçamento anual das despesas comuns e cabe aos Condôminos concorrer para o respectivo custeio, nos prazos e forma que forem estabelecidos, inclusive com a cota do Fundo de Reserva, na proporção da fração ideal de cada unidade autônoma.

Parágrafo único - Serão igualmente rateadas as despesas extraordinárias e os déficits que houver, para pagamento nos prazos e na forma que a Assembléia Geral decidir.

Artigo 43 - Ficarão a cargo exclusivo de cada Condômino as despesas a que der causa e as decorrentes de reparação de prejuízos causados ao Condomínio ou a terceiros pela sua omissão na execução de reparos em sua unidade autônoma, bem como durante mudanças.

Artigo 44 - A Assembléia Geral Ordinária determinará a forma e as datas do recolhimento das cotas de Condomínio e para o Fundo de Reserva.

CAPÍTULO X - DO FUNDO DE RESERVA

Artigo 45 - Juntamente com a cota de Condomínio, será cobrado o valor equivalente a 10% (dez por cento) da referida cota para constituição do Fundo de Reserva, a ser utilizado pelo Síndico, em caso de emergência, devidamente autorizado pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo único - A cobrança de que trata este artigo cessará, quando o saldo do Fundo de Reserva atingir 50% (cinquenta por cento) do orçamento anual.

Artigo 46 - Em caso de emergência o Síndico, previamente autorizado pelo Conselho Consultivo, poderá utilizar recursos do Fundo de Reserva para pagamento de despesas ordinárias ou extraordinárias até que seja possível a reposição ao Fundo.

CAPÍTULO XI - DOS SEGUROS

Artigo 47 - O Edifício será segurado pelos respectivos valores de suas unidades autônomas em companhia idônea aprovada pela Assembléia Geral, contra incêndio e qualquer outro risco que possa destruí-lo no todo ou em parte, discriminando-se na apólice o valor de cada unidade.

Parágrafo único - É lícito cada Condômino aumentar às suas expensas o seguro de sua unidade, ou segurar as benfeitorias e melhoramentos que tenha feito na mesma.

Artigo 48 - Ocorrido sinistro com perda total ou de mais de 2/3 (dois terços) do Edifício, a Assembléia Geral dentro de 15 (quinze) dias elegerá uma comissão de, no mínimo, 3 (três) Condôminos investidos de poderes para: a) receber a indenização e depositá-la em nome do Condomínio, no Banco designado pela Assembléia Geral; b) realizar concorrência para a reconstrução do Edifício, ou das partes destruídas, comunicando o resultado à Assembléia Geral para deliberar sobre a contratação; c) acompanhar os trabalhos de reconstrução até o final, representando os Condôminos junto a construtores e repartições públicas, fornecedores e empreiteiros.

Parágrafo 1º - Se a indenização paga pela Seguradora não for suficiente para a reconstrução, os Condôminos pagarão o excesso, na proporção das respectivas frações ideais do terreno. Se a minoria recusar-se a fazê-lo, cederá seus direitos à maioria na forma da Lei.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Condôminos, poderá deliberar que o Edifício não será reconstruído, caso em que autorizará a venda do terreno, partilhando-se o preço e a indenização do seguro entre os Condôminos, na proporção das respectivas frações ideais do terreno.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

Artigo 49 - O Condômino em atraso com o pagamento da cota ordinária ou extraordinária de condomínio pagará a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, mais 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, calculados dia a dia, a partir da data do vencimento.

Parágrafo 1º - Independente de interpelação, 30 (trinta) dias após o vencimento, o Síndico e o Conselho Consultivo providenciarão a cobrança judicial, hipótese em que o devedor ficará sujeito ao pagamento de multa e honorários advocatícios, cada um de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, custas processuais e atualização monetária de acordo com o IGP-M calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo 2º - Salvo pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Condôminos, em Assembléia Geral regularmente convocada, é vedado transigir ou acordar no âmbito administrativo ou judicial, a respeito da cobrança dos valores de que trata este artigo.

Artigo 50 - Ficarão sujeitos a multa de no mínimo ¼ (um quarto) e no máximo 3 (três) vezes o valor da cota de condomínio, o Condômino que, por ato próprio ou de locatário, comodatário, usuário, hóspede ou visita de sua unidade autônoma, afrontar a Lei dentro do Edifício ou ferir dispositivos desta Convenção ou de regulamentos internos.

Parágrafo 1º - Salvo quando definido em lei, nesta Convenção ou regulamento interno, o valor da multa será fixado pelo Síndico, de acordo com a gravidade do ato punível e com o parecer do Conselho Consultivo.

Parágrafo 2º - A multa será de, no mínimo, uma vez o valor da cota de condomínio, sem ouvir o Conselho Consultivo e poderá ser até duas vezes, se o Conselho assim opinar, nos seguintes casos: a) manutenção de animal perigoso ou barulhento no Edifício, após 10 (dez) dias do pedido de retirada; b) reincidente realização de reuniões ou festas barulhentas fora dos horários estabelecidos nesta Convenção; c) estacionar veículo fora da vaga demarcada para a unidade autônoma ou na vaga de outra unidade autônoma, sem prévia autorização escrita do Síndico quando área de uso comum ou autorização escrita do proprietário da vaga quando unidade autônoma; d) grave perturbação do uso das partes comuns, de forma notoriamente deliberada e insistente.

Parágrafo 3º - No caso de transgressão continuada, a multa será aplicada a cada 30 (trinta) dias e no caso de transgressão repetitiva, a cada repetição;

Parágrafo 4º - Toda multa será cobrada juntamente com a cota de condomínio do mês subsequente ao de sua aplicação e é vedado o recebimento da cota sem a multa, salvo se não houver decisão definitiva sobre a aplicação da multa.

Artigo 51 - Da aplicação da multa pelo Síndico cabe recurso à Assembléia Geral, devendo o recorrente anexar ao recurso o comprovante de pagamento da multa. Se a Assembléia acolher o recurso, o Síndico devolverá o valor da multa corrigido de acordo com o rendimento da Caderneta de Poupança. Se Assembléia indeferir o recurso o recorrente pagará a despesa decorrente da convocação, se houver solicitado convocação específica para o caso.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52 - Até ulterior deliberação as cotas condominiais e do Fundo de Reserva têm vencimento no dia 10 (dez) do mês a que se referem. A falta de pagamento neste prazo sujeita o devedor às penalidades previstas nesta Convenção.

Artigo 53 - Nos casos de alienação, locação, ou de cessão, a qualquer título, do direito de uso de suas unidades, os Condôminos comprometem-se fazer constar do respectivo instrumento a obrigação de o adquirente, locatário, ou titular do direito de uso, observar e cumprir fielmente o disposto na Convenção, do Regimento Interno e Regulamento do Condomínio.

Parágrafo único - Nenhuma unidade autônoma poderá ser vendida ou alienada sem que seu proprietário ou Condômino esteja quite com suas obrigações para com o Condomínio, sob pena de nulidade do ato de pleno direito.

Artigo 54 - O exercício administrativo e financeiro do Condomínio é contado do dia 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 55 - A presente Convenção é aplicável a todos os Condôminos, seus sub-rogados e sucessores a título universal ou singular, bem como a todo ocupante, ainda que eventual do Condomínio ou de qualquer de suas partes, e somente pode ser modificada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Condôminos.

Artigo 56 - O Condomínio não é responsável por qualquer roubo, furto, ou dano decorrente de sinistro ocorrido no Edifício e partes comuns, devendo seus moradores ou proprietários conservar sempre fechadas as suas portas. O porteiro ou zelador, como preposto do Síndico, deve zelar pelo cumprimento desta Convenção, do Regimento Interno e de outros regulamentos, e pelo bom nome e respeito do Condomínio, inclusive no que se referir à segurança, moralidade, higiene, limpeza, conservação, e disciplina dos empregados.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Condomínio, aprovado em Assembléia, complementará esta Convenção.

Artigo 57 - Os casos omissos na Convenção são regulados e serão dirimidos, conforme a Lei nº 4.591, de 16 de Dezembro de 1964 e legislação subsequente.

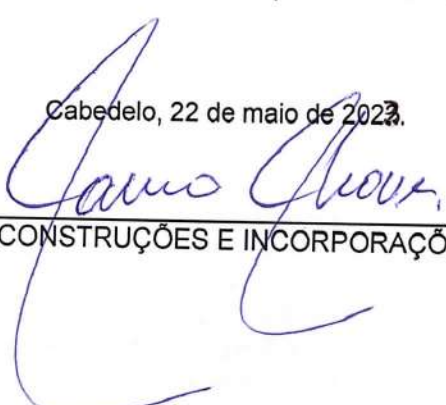
Artigo 58 - Assinada a Convenção por Cássio Túlio Santiago Chaves, representante legal da CHAVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, será efetuado seu registro no Cartório do Registro de Imóveis Figueredo Dornelas do Município de Cabedelo. Ficando seu registro sujeito

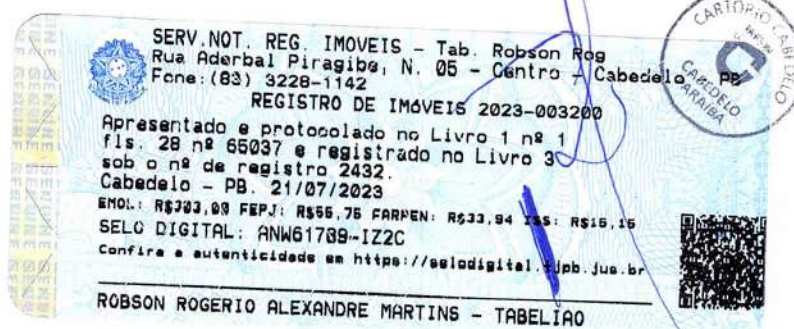
ao PRAZO DE CARÊNCIA de 180 (cento e oitenta) dias, de que trata o Art. 34, da Lei n. 4591/64 (Lei de Condomínio e Incorporações Imobiliárias), dentro do qual, a critério da empresa ora requerente, poderá haver desistência do citado empreendimento. O critério de desistência será meramente pessoal e poderá decorrer: de dificuldades na situação econômico financeira da empresa incorporadora; da não aceitação do empreendimento pelo mercado, da retração de vendas; de outras circunstâncias a critério da incorporadora. Caso a incorporação não se concretize, ficarão plenamente assegurados os direitos dos eventuais adquirentes das unidades vinculadas ao citado empreendimento, com os quais a requerente eventualmente vier a contratar neste período, na forma da lei.

Artigo 59 – Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais questões decorrentes da aplicação desta Convenção.

E, por estarem assim justos e acordados assinam a presente Convenção, para que produza seus devidos efeitos de direito.

Cabedelo, 22 de maio de 2023.


CHAVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.



DECLARAÇÃO



Declaramos para os devidos fins, que o **Edifício RESIDENCIAL CHAVES DO PARAÍSO**, situado à Rua Beira Mar, nº 15 – lote 23A da quadra A – Bairro Ponta de Campina – Cabedelo - Paraíba, possui 110 (cento e dez) vagas de garagem para veículos de pequeno porte, situadas no pavimento semissubsolo, localizadas em área de uso comum de divisão não proporcional, devidamente demarcadas e identificadas no projeto de arquitetura e vinculadas as unidades autônomas conforme relação abaixo:

Apt°	Descrição
101	3 (três) vagas de garagem, sendo uma coberta e 2 (duas) semicobertas confinadas
102	2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
103	2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
104	2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
105	2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
106	2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
107	1 (uma) vaga de garagem coberta
108	1 (uma) vaga de garagem coberta
109	1 (uma) vaga de garagem semicoberta
110	1 (uma) vaga de garagem coberta
111	1 (uma) vaga de garagem coberta
112	1 (uma) vaga de garagem coberta
201	2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
202	2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma semicoberta confinada
203	1 (uma) vaga de garagem coberta
204	2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
205	2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
206	2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
207	1 (uma) vaga de garagem coberta
208	1 (uma) vaga de garagem coberta
209	1 (uma) vaga de garagem coberta
210	1 (uma) vaga de garagem coberta
211	1 (uma) vaga de garagem coberta

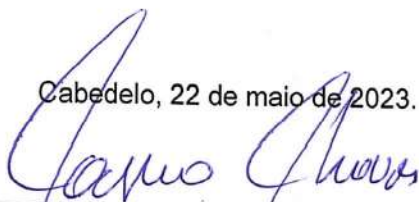


212	1 (uma) vaga de garagem coberta
213	1 (uma) vaga de garagem coberta
214	1 (uma) vaga de garagem coberta
301	2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
302	2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma semicoberta confinada
303	2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma semicoberta confinada
304	2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma semicoberta confinada
305	2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
306	2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
307	1 (uma) vaga de garagem coberta
308	1 (uma) vaga de garagem coberta
309	1 (uma) vaga de garagem coberta
310	1 (uma) vaga de garagem coberta
311	1 (uma) vaga de garagem coberta
312	1 (uma) vaga de garagem coberta
313	2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma semicoberta confinada
314	1 (uma) vaga de garagem coberta
401	2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
402	2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
403	2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma semicoberta confinada
404	2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma semicoberta confinada
405	2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
406	2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
407	1 (uma) vaga de garagem coberta
408	1 (uma) vaga de garagem coberta
409	1 (uma) vaga de garagem coberta
410	1 (uma) vaga de garagem coberta
411	1 (uma) vaga de garagem coberta
412	1 (uma) vaga de garagem coberta
413	1 (uma) vaga de garagem coberta
414	1 (uma) vaga de garagem coberta
501	2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma semicoberta confinada
502	2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma semicoberta confinada
503	1 (uma) vaga de garagem coberta
504	1 (uma) vaga de garagem coberta
505	1 (uma) vaga de garagem coberta
506	1 (uma) vaga de garagem coberta
507	1 (uma) vaga de garagem coberta
508	1 (uma) vaga de garagem coberta



509	1 (uma) vaga de garagem coberta
510	1 (uma) vaga de garagem coberta
601	1 (uma) vaga de garagem coberta
602	1 (uma) vaga de garagem coberta
603	1 (uma) vaga de garagem semicoberta
604	1 (uma) vaga de garagem coberta
605	1 (uma) vaga de garagem semicoberta
606	1 (uma) vaga de garagem semicoberta
607	1 (uma) vaga de garagem semicoberta
608	1 (uma) vaga de garagem semicoberta
701	1 (uma) vaga de garagem semicoberta
702	1 (uma) vaga de garagem semicoberta
703	1 (uma) vaga de garagem coberta
704	1 (uma) vaga de garagem coberta
705	1 (uma) vaga de garagem coberta
706	1 (uma) vaga de garagem coberta
801	1 (uma) vaga de garagem coberta
802	1 (uma) vaga de garagem coberta
803	2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
804	1 (uma) vaga de garagem coberta

Cabedelo, 22 de maio de 2023.


CHAVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.



QUADROS DA NB – 12.721/92

“QUADROS: I a VIII”



ABNT NBR 12721 - informações preliminares

FOLHA Nº 1
TOTAL FL. 23
Adotar numeração seguida do total de folhas

1. INCORPORADOR

1.1 Nome: CHAVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
1.2 CNPJ/CPF: 09.242.913/0001-99
1.3 Endereço: AVENIDA SANTA CATARINA, 755 - BAIRRO DOS ESTADOS - JOÃO PESSOA - PARAÍBA

2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELAS INFORMAÇÕES E CÁLCULOS

2.1 Profissional Responsável Técnico: Eng. LUIZ VIRGÍNIO CABRAL
2.2 Número de registro profissional no CREA 1604044187
2.3 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) PB20230542454
2.4 Endereço: RUA GOLFO DE ADEM, 93 - INTERMARES - CABEDELO - PARAÍBA

3. DADOS DO PROJETO/IMÓVEL

3.1 Nome do Edifício: RESIDENCIAL CHAVES DO PARAÍSO
3.2 Local da Construção: RUA BEIRA MAR, Nº 15 - LOTE 23A DA QUADRA A - BAIRRO PONTA DE CAMPINA
3.3 Cidade/UF: CABEDELO - PARAÍBA
3.4 Designação Projeto-padrão da ABNT NBR 12721 mais semelhante ao Imóvel
3.5 Quantidade de unidade autônomas: 82 (OITENTA E DOIS)
3.6 Padrão de Acabamento: NORMAL
3.7 Número de Pavimentos: 9 (NOVE)
3.8 Quantidade de Vagas de estacionamento para Veículos: 110 (CENTO E DEZ)
3.8.1 Vagas de Estacionamento (Unidade Autônoma):
3.8.2 Vagas de Estacionamento (acessório de Unidade AUTÔNOMA):
3.8.3 Vagas de Estacionamento (áreas de uso comum): 110 (CENTO E DEZ)
3.9 Área do Lote/Terreno: 3.652,43 m²
3.10 Data de aprovação do projeto arquitetônico:
3.11 Número do Alvará de aprovação do projeto arquitetônico:

4. INFORMAÇÕES PLANILHAS / QUADROS

Esta é a primeira folha de um total de 20 (vinte) folhas, todas numeradas seguidamente e assinadas conjuntamente pelo profissional responsável técnico, incorporador / proprietário, para arquivamento e registro junto ao competente Registro de Imóveis, em atendimento ao disposto na Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

5. DATA, LOCAL, ASSINATURAS E CARIMBOS

Cabedelo, 22 de maio de 2022.

Luiz Virgínio Cabral
Engenheiro Civil
CREA 1604044187

CHAVES CONST. E INCORP. LTDA
Cassio Túlio Santiago Chaves
Sócio

Serviço Notarial e Registral
Reg. Imob. Cabedelo - PB
Fis. 01
Oficial

OBS: Os quadros apresentados neste anexo poderão ser reproduzidos, mantendo-se o formato original, sendo vedada a alteração da numeração de quadros e colunas, designações e especificações.

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(LEI 4591 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12.721)

QUADRO I - Cálculo das Áreas nos Pavimentos e da Área Global - Colunas 1 a 18

LOCAL DO IMÓVEL:

RUA BEIRA MAR, Nº 15 - LOTE 23A DA QUADRA A - BAIRRO PONTA DE CAMPINA - CABEDELO - PARAIBA

Nº 2
TOTAL FL. 23

Adotar numeração
seguida do total de
folhas.

INCORPORADOR

CHAVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Profissional Responsável

Nome: Eng. LUIZ VIRGÍNIO CABRAL

Assinatura:

Data: 22/05/2022

FONES: 3268 4059 - 8392 8781

Registro no CREA: 1604044187

ÁREAS DE DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL										ÁREAS DE DIVISÃO PROPORCIONAL										ÁREA DO PAVIMENTO		QUANTIDADE (número de pavimentos Idênticos)
Pavimento	ÁREA PRIVATIVA					ÁREA DE USO COMUM					ÁREA DE USO COMUM					ÁREA DE USO COMUM		Real (5+10+15)	Equivalente em área de custo padrão (6+11+16)			
	Coberta Padrão	Coberta de padrão diferente ou des-coberta		Totais		Coberta Padrão	Coberta de padrão diferente ou des-coberta		Totais		Coberta Padrão	Coberta de padrão diferente ou des-coberta		Totais								
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18					
PAV. SEMISSUBSOLO																						
PAV. TERREO	1.178,07	-	-	-	-	-	1.265,00	571,55	1.265,00	571,55	383,17	956,90	478,45	1.340,07	861,62	2.605,07	1.433,17					
PAV. 1º ANDAR	1.321,53	261,57	78,47	1.439,64	1.256,54	-	-	-	-	-	590,02	-	-	590,02	590,02	2.029,66	1.846,56					
PAV. 2º ANDAR	1.321,53	-	-	1.321,53	1.321,53	-	-	-	-	-	246,60	-	-	246,60	246,60	1.568,13	1.568,13					
PAV. 3º ANDAR	1.321,28	-	-	1.321,53	1.321,53	-	-	-	-	-	246,60	-	-	246,60	246,60	1.567,88	1.567,88					
PAV. 4º ANDAR	1.321,28	-	-	1.321,28	1.321,28	-	-	-	-	-	246,60	-	-	246,60	246,60	1.567,88	1.567,88					
PAV. 5º ANDAR	786,79	592,00	177,60	1.358,79	944,39	-	-	-	-	-	190,66	-	-	190,66	190,66	1.549,45	1.135,05					
PAV. 6º ANDAR	574,43	203,80	61,14	778,23	635,57	-	-	-	-	-	132,83	-	-	132,83	132,83	911,05	768,40					
PAV. 7º ANDAR	437,65	-	-	437,65	437,65	-	-	-	-	-	105,53	-	-	105,53	105,53	543,18	543,18					
COBERTA/CAIXA D'ÁGUA	287,23	-	-	287,23	287,23	-	-	-	-	-	78,52	35,57	17,79	35,57	78,52	365,75	365,75					
TOTAIS	7.208,51	1.057,37	317,21	8.265,88	7.525,72	-	1.265,00	571,55	1.265,00	571,55	2.220,53	992,47	496,24	3.213,00	2.716,77	12.743,88	10.814,04					
ÁREA REAL GLOBAL (Total da coluna 17)=																	10.814,04	M²				
ÁREA EQUIVALENTE GLOBAL (Total da Coluna 18)=																	10.814,04	M²				

Boletim Notarial e Registral de Cabedelo - PB
Reg. Da Convenção
Nº 04
Fis. 04
Original

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(LEI 4591 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12.721)

QUADRO II - cálculo das Áreas das Unidades Autônomas - Colunas 19 a 38

LOCAL DO IMÓVEL:

RUA BEIRA MAR, Nº 15 - LOTE 23A DA QUADRA A - BAIRRO PONTA DE CAMPINA - CABEDELO - PARAIBA

FOLHA Nº 3
TOTAL FL. 23

Adotar numeração seguida do total de folhas.

INCORPORADOR

CHAVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Nome:

Assinatura:

Data:

Eng. LUIZ VIRGINIO CABRAL

Assinatura:

Data:

Profissional Responsável

Nome:

Assinatura:

Data:

1604044187

Registro no CREA:

FONES: 3268 4059 - 9302 8781

ÁREAS DE DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL

ÁREAS DE DIVISÃO PROPORCIONAL

QUANTIDADE (número de unidades idênticas)

ÁREA DA UNIDADE AUTÔNOMA

ÁREA DE USO COMUM

ÁREA DE USO COMUM

ÁREA DE USO COMUM

ÁREA DE USO COMUM

ÁREA DE USO COMUM

ÁREA DE USO COMUM

ÁREA DE USO COMUM

ÁREA DE USO COMUM

ÁREA DE USO COMUM

ÁREA DE USO COMUM

ÁREA DE USO COMUM

ÁREA DE USO COMUM

ÁREA DE USO COMUM

ÁREA DE USO COMUM

ÁREA DE USO COMUM

Unidade	ÁREA PRIVATIVA				ÁREA DE USO COMUM				Coeficiente de proporcionalidade	ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DA UNIDADE AUTÔNOMA				QUANTIDADE (número de unidades idênticas)
	Coberta Padrão	Coberta de padrão diferente ou descoberta	Real	Equivalente	TOTAIS	Coberta Padrão	Coberta de padrão diferente ou descoberta	Real	Equivalente	TOTAIS	Coberta Padrão	Coberta de padrão diferente ou descoberta	Real	Equivalente	TOTAIS	Coberta Padrão	Coberta de padrão diferente ou descoberta	Real	Equivalente	Equivalente em área de custo padrão	Equivalente em área de custo padrão	
	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38			

Unidade	ÁREA PRIVATIVA				TOTAIS				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DE USO COMUM			
---------	----------------	--	--	--	--------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--	-------------------	--	--	--

ÁREA REAL GLOBAL (Total da coluna 37) = 4.297,81 M²

ÁREA EQUIVALENTE GLOBAL (Total da Coluna 38) = 3.701,08 M²

Observações:

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(LEI 4591 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12.721)

QUADRO II - cálculo das Áreas das Unidades Autônomas - Colunas 19 a 38

LOCAL DO IMÓVEL:

RUA BEIRA MAR, Nº 15 - LOTE 23A DA QUADRA A - BAIRRO PONTA DE CAMPINA - CABEDELO - PARAIBA

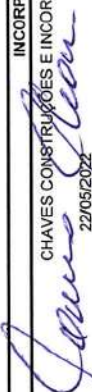
Adotar numeração seguida do total de folhas.

Nome:

Assinatura:

Data:

CHAVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.



22/05/2022

Eng. LUIZ VIRGINIO CABRAL

FONES: 3288 4059 - 9302 8781

Registro no CREA: 1600404187

Profissional Responsável



Unidade	ÁREAS DE DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL										ÁREAS DE DIVISÃO PROPORCIONAL										ÁREA DA UNIDADE AUTÔNOMA		QUANTIDADE (número de unidades idênticas)
	ÁREA PRIVATIVA					TOTAIS					ÁREA DE USO COMUM					Coberta de padão diferente ou descoberta	Coberta Padão	Equivalente em área de custo padão	Real	Equivalente em área de custo padão			
	Coberta de padão diferente ou descoberta		Coberta Padão	Equivalente em área de custo padão		Totais	Coberta de padão diferente ou descoberta		Coberta Padão	Equivalente em área de custo padão		Totais	Real	Equivalente									
	Real	Equivalente		Real	Equivalente		Real	Equivalente		Real	Equivalente												
19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38				
												30 / 1230	31 * Σ12	31 * Σ12	31 * Σ14	32 * Σ12	32 * Σ12	32 * Σ12	32 * Σ12	32 * Σ12			
301	175,89		-	175,89	175,89	-	23,00	9,20	23,00	9,20	185,09	0,0229	50,76	22,68	11,34	73,44	62,10	272,33	247,19				
302	175,45	-	-	175,45	175,45	-	23,00	10,35	23,00	10,35	185,80	0,0229	50,95	22,77	11,39	73,73	62,34	272,18	248,14				
303	112,11	-	-	112,11	112,11	-	23,00	10,35	23,00	10,35	122,45	0,0151	33,58	15,01	7,50	48,59	41,09	183,70	163,55				
304	112,11	-	-	112,11	112,11	-	23,00	10,35	23,00	10,35	122,45	0,0151	33,58	15,01	7,50	48,59	41,09	183,70	163,55				
305	85,05	-	-	85,05	85,05	-	23,00	9,20	23,00	9,20	94,25	0,0116	25,85	11,55	5,78	37,40	31,62	145,45	125,87				
306	85,05	-	-	85,05	85,05	-	23,00	9,20	23,00	9,20	94,25	0,0116	25,85	11,55	5,78	37,40	31,62	145,45	125,87				
307	69,22	-	-	69,22	69,22	-	11,50	5,75	11,50	5,75	74,97	0,0093	20,56	9,19	4,59	29,75	25,15	110,47	100,12				
308	69,22	-	-	69,22	69,22	-	11,50	5,75	11,50	5,75	74,97	0,0093	20,56	9,19	4,59	29,75	25,15	110,47	100,12				
309	75,10	-	-	75,10	75,10	-	11,50	5,75	11,50	5,75	80,85	0,0100	22,17	9,91	4,95	32,08	27,13	118,68	107,98				
310	75,10	-	-	75,10	75,10	-	11,50	5,75	11,50	5,75	80,85	0,0100	22,17	9,91	4,95	32,08	27,13	118,68	107,98				
311	71,98	-	-	71,98	71,98	-	11,50	5,75	11,50	5,75	77,73	0,0096	21,32	9,53	4,76	30,84	26,08	114,32	103,81				
312	71,98	-	-	71,98	71,98	-	11,50	5,75	11,50	5,75	77,73	0,0096	21,32	9,53	4,76	30,84	26,08	114,32	103,81				
313	71,97	-	-	71,97	71,97	-	11,50	5,75	11,50	5,75	77,73	0,0102	22,57	10,08	5,04	32,66	27,62	127,63	109,94				
314	71,30	-	-	71,30	71,30	-	11,50	5,75	11,50	5,75	77,05	0,0095	21,13	9,44	4,72	30,57	25,85	113,37	102,90				
401	175,63	178,57	53,57	354,20	229,20	-	23,00	9,20	23,00	9,20	238,40	0,0294	65,38	29,22	14,61	94,60	79,99	471,80	318,39				
402	175,46	178,37	53,51	353,83	228,97	-	23,00	9,20	23,00	9,20	238,17	0,0294	65,31	29,19	14,60	94,51	79,91	471,34	318,08				
403	112,11	117,43	35,23	229,54	147,34	-	23,00	10,35	23,00	10,35	157,69	0,0195	43,24	19,33	9,66	63,57	52,91	315,11	210,60				
404	112,11	117,63	35,29	229,54	147,40	-	23,00	10,35	23,00	10,35	157,75	0,0195	43,26	19,34	9,67	63,59	52,93	315,33	210,68				
405	85,05	-	-	85,05	85,05	-	23,00	9,20	23,00	9,20	94,25	0,0116	25,85	11,55	5,78	37,40	31,62	145,45	125,87				
406	85,05	-	-	85,05	85,05	-	23,00	9,20	23,00	9,20	94,25	0,0116	25,85	11,55	5,78	37,40	31,62	145,45	125,87				
407	69,22	-	-	69,22	69,22	-	11,50	5,75	11,50	5,75	74,97	0,0093	20,56	9,19	4,59	29,75	25,15	110,47	100,12				
408	69,22	-	-	69,22	69,22	-	11,50	5,75	11,50	5,75	74,97	0,0093	20,56	9,19	4,59	29,75	25,15	110,47	100,12				
409	75,10	-	-	75,10	75,10	-	11,50	5,75	11,50	5,75	80,85	0,0100	22,17	9,91	4,95	32,08	27,13	118,68	107,98				
410	75,10	-	-	75,10	75,10	-	11,50	5,75	11,50	5,75	80,85	0,0100	22,17	9,91	4,95	32,08	27,13	118,68	107,98				
411	71,98	-	-	71,98	71,98	-	11,50	5,75	11,50	5,75	77,73	0,0096	21,32	9,53	4,76	30,84	26,08	114,32	103,81				
412	71,98	-	-	71,98	71,98	-	11,50	5,75	11,50	5,75	77,73	0,0096	21,32	9,53	4,76	30,84	26,08	114,32	103,81				
413	71,97	-	-	71,97	71,97	-	11,50	5,75	11,50	5,75	77,72	0,0096	21,31	9,53	4,76	30,84	26,08	114,31	103,80				
414	71,30	-	-	71,30	71,30	-	11,50	5,75	11,50	5,75	77,05	0,0095	21,13	9,44	4,72	30,57	25,85	113,37	102,90				
TOTAIS	2.642,81	592,00	177,60	3.234,81	2.820,41	-	471,50	212,75	471,50	212,75	3.033,16	0,3746	831,79	371,77	185,88	1.203,56	1.017,67	4.909,87	4.050,83				
ÁREA REAL GLOBAL(Total da coluna 37)=																				4.050,83 M²			
Observações:																							

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(LEI 4591 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12.721)

QUADRO II - cálculo das Áreas das Unidades Autônomas - Colunas 19 a 38

RUA BEIRA MAR, Nº 15 - LOTE 23A DA QUADRA A - BAIRRO PONTA DE CAMPINA - CABEDELO - PARAIBA

LOCAL DO IMÓVEL:

INCORPORADOR

Profissional Responsável

Nome: CHAVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Assinatura:

Eng. LUIZ VIRGINIO CABRAL

Registro no CREA:

160.4044187

Data: 22/05/2022

Data: 22/05/2022

FONES: 3268 4059 - 9302 8781

ÁREAS DE DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL

ÁREAS DE DIVISÃO PROPORCIONAL

QUANTIDADE (número de unidades idênticas)

Unidade	ÁREA PRIVATIVA				ÁREA DE USO COMUM				Coeficiente de proporcionalidade de	ÁREA DE USO COMUM				ÁREA DA UNIDADE AUTÔNOMA					
	Coberta de padrão diferente ou descoberta		TOTAIS		Coberta Padrão		Coberta de padrão diferente ou descoberta			Totais		Coberta de padrão diferente ou descoberta		Totais		Área da Unidade Autônoma			
	Coberta Padrão		Equivalente em área de custo padrão		Real		Equivalente			Real		Equivalente		Real		Equivalente em área de custo padrão			
	Real	Equivalente	Real	Equivalente	Real	Equivalente	Real	Equivalente		Real	Equivalente	Real	Equivalente	Real	Equivalente	Real	Equivalente em área de custo padrão		
	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38
19																			
501	96,18	101,90	30,57	198,08	126,75	-	23,00	10,35	23,00	10,35	137,10	0,0169	37,60	16,80	8,40	54,40	46,00	275,48	183,10
502	96,18	101,90	30,57	198,08	126,75	-	23,00	10,35	23,00	10,35	137,10	0,0169	37,60	16,80	8,40	54,40	46,00	275,48	183,10
503	88,86	-	-	68,86	68,86	-	11,50	5,75	11,50	5,75	74,61	0,0092	20,46	9,14	4,57	29,61	25,03	109,97	99,64
504	88,86	-	-	68,86	68,86	-	11,50	5,75	11,50	5,75	74,61	0,0092	20,46	9,14	4,57	29,61	25,03	109,97	99,64
505	74,74	-	-	74,74	74,74	-	11,50	5,75	11,50	5,75	80,49	0,0099	22,07	9,87	4,93	31,94	27,01	118,18	107,50
506	74,74	-	-	74,74	74,74	-	11,50	5,75	11,50	5,75	80,49	0,0099	22,07	9,87	4,93	31,94	27,01	118,18	107,50
507	71,98	-	-	71,98	71,98	-	11,50	5,75	11,50	5,75	77,73	0,0095	21,32	9,53	4,76	30,84	26,08	114,32	103,81
508	71,98	-	-	71,98	71,98	-	11,50	5,75	11,50	5,75	77,73	0,0095	21,32	9,53	4,76	30,84	26,08	114,32	103,81
509	71,97	-	-	71,97	71,97	-	11,50	5,75	11,50	5,75	77,72	0,0095	21,31	9,53	4,76	30,84	26,08	114,31	103,80
510	71,30	-	-	71,30	71,30	-	11,50	5,75	11,50	5,75	77,05	0,0095	21,13	9,44	4,72	30,57	25,85	113,37	102,90
601	68,86	-	-	68,86	68,86	-	11,50	5,75	11,50	5,75	74,61	0,0092	20,46	9,14	4,57	29,61	25,03	109,97	99,64
602	68,86	-	-	68,86	68,86	-	11,50	5,75	11,50	5,75	74,61	0,0092	20,46	9,14	4,57	29,61	25,03	109,97	99,64
603	74,74	-	-	74,74	74,74	-	11,50	5,75	11,50	5,75	80,49	0,0099	22,07	9,87	4,93	31,94	27,01	118,18	107,50
604	74,74	-	-	74,74	74,74	-	11,50	5,75	11,50	5,75	80,49	0,0099	22,07	9,87	4,93	31,94	27,01	118,18	107,50
605	71,98	-	-	71,98	71,98	-	11,50	5,75	11,50	5,75	77,73	0,0095	21,32	9,53	4,76	30,84	26,62	113,87	102,27
606	71,98	-	-	71,98	71,98	-	11,50	5,75	11,50	5,75	76,58	0,0095	21,00	9,39	4,69	30,39	25,69	113,85	102,26
607	71,97	-	-	71,97	71,97	-	11,50	5,75	11,50	5,75	76,57	0,0095	21,00	9,39	4,69	30,39	25,69	113,85	102,26
608	71,30	-	-	71,30	71,30	-	11,50	5,75	11,50	5,75	75,90	0,0095	20,81	9,30	4,65	30,12	25,47	112,92	101,37
701	75,21	-	-	75,21	75,21	-	11,50	5,75	11,50	5,75	79,81	0,0099	21,89	9,78	4,89	31,67	26,78	118,38	106,59
702	75,21	-	-	75,21	75,21	-	11,50	5,75	11,50	5,75	79,81	0,0099	21,89	9,78	4,89	31,67	26,78	118,38	106,59
703	71,98	-	-	71,98	71,98	-	11,50	5,75	11,50	5,75	77,73	0,0095	21,32	9,53	4,76	30,84	26,08	114,32	103,81
704	71,98	-	-	71,98	71,98	-	11,50	5,75	11,50	5,75	77,73	0,0095	21,32	9,53	4,76	30,84	26,08	114,32	103,81
705	71,97	-	-	71,97	71,97	-	11,50	5,75	11,50	5,75	77,05	0,0095	21,13	9,44	4,72	30,57	25,85	113,37	102,90
706	71,30	-	-	71,30	71,30	-	11,50	5,75	11,50	5,75	77,05	0,0095	21,13	9,44	4,72	30,57	25,85	113,37	102,90
801	71,98	-	-	71,98	71,98	-	11,50	5,75	11,50	5,75	77,73	0,0095	21,32	9,53	4,76	30,84	26,08	114,32	103,81
802	71,98	-	-	71,98	71,98	-	11,50	5,75	11,50	5,75	77,73	0,0095	21,32	9,53	4,76	30,84	26,08	114,32	103,81
803	71,97	-	-	71,97	71,97	-	11,50	5,75	11,50	5,75	77,73	0,0095	21,32	9,53	4,76	30,84	26,08	114,32	103,81
804	71,30	-	-	71,30	71,30	-	11,50	5,75	11,50	5,75	77,05	0,0095	21,13	9,44	4,72	30,57	25,85	113,37	102,90
SUB- TOTAIS	2.066,10	203,80	61,14	2.269,90	2.127,24	-	356,50	165,60	356,50	165,60	2.292,84	0,28	528,77	281,03	140,51	909,80	769,28	3.536,20	3.062,12
TOTAIS	7.208,51	1.057,37	317,21	8.265,88	7.535,72	-	1.265,00	571,55	1.265,00	571,55	8.097,27	1,00	2.220,53	992,47	496,24	3.213,00	2.716,77	12.743,88	10.814,04

ÁREA REAL GLOBAL (Total da coluna 37)= 10.814,04 M²

ÁREA EQUIVALENTE GLOBAL (Total da Coluna 38)=

Observações:

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(Lei 4591 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12721)

QUADRO III - Avaliação do Custo Global e Unitário da Construção

FOLHA N° 6
TOTAL FL. 23

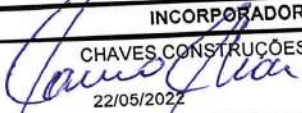
LOCAL DO IMÓVEL:

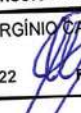
RUA BEIRA MAR, Nº 15 - LOTE 23A DA QUADRA A - BAIRRO PONTA DE CAMPINA - CABEDELO - PARAÍBA

Adotar numeração seguida do total de folhas.

INCORPORADOR

Profissional Responsável

Nome: CHAVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
Assinatura: 
Data: 22/05/2022

Nome: Eng. LUIZ VIRGÍNIO CABRAL
Assinatura: 
Data: 22/05/2022 Registro no CREA: 1604044187

1. Projeto - Padrão (Lei 4951 Art. 53 § 1) que mais se assemelha ao da Incorporação projetada

CLASSIFICAÇÃO GERAL

USO RESIDENCIAL

Dependência de uso privativo da unidade autônoma

Designação	Padrão de acabamento	Número de pavimentos	Área equivalente total do projeto-padrão adotado	Quartos	Salas	Banheiros ou WC	Quartos de empregados
R-8-N	NORMAL	10	4.135,22	3	1	3	

2. Sindicato que forneceu o Custo Unitário Básico: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JOÃO PESSOA

1.058,12

3. Custo Unitário Básico para o mês de:

set-17

R\$ por m² =

4. Áreas Globais do Prédio Projetado	8.265,88	m²	64,86%
4.1 Área Real Privativa, Global (QI, Σ 5)	4.478,00	m²	35,14%
4.2 Área Real de Uso Comum, Global (QI, Σ 10 + Σ 15)	12.743,88	m²	100%
4.3 Área Real Global (QI, Σ 17)	7.525,72	m²	69,59%
4.4 Área Equivalente * Privativa Global (QI, Σ 6)	3.288,32	m²	30,41%
4.5 Área Equivalente * de uso comum global (QI, Σ 11 + Σ 16)	10.814,04	m²	100%
4.6 Área Equivalente * Global (QI, Σ 18)			
obs: * Áreas equivalentes em área custo padrão.			

R\$ 11.442.547,77

5. Custo Básico Global da Edificação (4.6 X Custo Unitário Básico(3))

5.1 Composição do Custo Global básico da Edificação	R\$	6.925.029,91	60,52%
5.1.1 - Custo básico de Materiais e outros (5. x %mat do CUB inf. em 3.)	R\$	4.517.517,86	39,48%
5.1.2 - Custo básico de Mão-de-Obra (5. x % Mão-de-Obra do CUB Inf. em 3.)			

6. Parcelas adicionais não considerados no Projeto-Padrão

6.1 Fundações	R\$	250.000,00
6.2 Elevador(es)	R\$	400.000,00
6.3 Equipamentos e Instalações, tais como:		
6.3.1 Fogões	R\$	
6.3.2 Aquecedores	R\$	
6.3.3 Bombas de Recalque	R\$	6.000,00
6.3.4 Incineração	R\$	
6.3.5 Ar condicionado	R\$	
6.3.6 Calefação	R\$	
6.3.7 Ventilação e exaustão	R\$	
6.3.8 Outros (Discriminar) Grupo Gerador	R\$	30.000,00
6.4 "Playground"	R\$	
6.5 Obras e Serviços Complementares:		
6.5.1 Urbanização (Pav. externas, muros, calçadas)	R\$	5.000,00
6.5.2 Recreação (Piscina, Campos de esporte)	R\$	50.000,00
6.5.3 Ajardinamento	R\$	
6.5.4 Instalação e Regulamentação do Condomínio	R\$	
6.5.5 Outros	R\$	
6.6 Outros Serviços (Discriminar)	R\$	

7. 1º Subtotal

R\$

8. Impostos, taxas e emolumentos Cartoriais

R\$

5.000,00

9. Outros projetos não constantes na Nota deste Quadro

R\$

10. 2º Subtotal

R\$

11. Remuneração do Construtor

R\$

12. Remuneração do Incorporador

R\$

13. Custo Global da Construção:

R\$

12.188.547,77

14. Custo unitário da obra em cálculo [Custo total / área equivalente (13)/(4.6)]

R\$

R\$ /m²

1.127,10

NOTA - Para formação do Custo Unitário Básico, foram considerados os preços dos seguintes projetos: arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, interfone e telefônico, antena coletiva, prevenção contra incêndio, impermeabilização e instalação de gás.

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS
(LEI 4591 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12.721)

QUADRO IV A - Avaliação do Custo de Construção de cada Unidade Autônoma e cálculo de re-rateio de Subrogação - Colunas 39 a 52										FOLHA Nº 7 TOTAL FL. 23			
LOCAL DO IMÓVEL: RUA BEIRA MAR, Nº 15 - LOTE 23A DA QUADRA A - BAIRRO PONTA DE CAMPINA - CABEDELO - PARAIBA										Adotar numeração seguida do total de folhas			
INCORPORADOR										Profissional Responsável:			
Nome: CHAVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA Assinatura:  Data: 22/05/2022										Nome: Eng. LUIZ VIRGINIO CABRAL Assinatura:  Data: 22/05/2022 FONES: 3268 4059 - 3302 8781		Registro no CREA: 160-404187	
Designação da unidade	Custo de Construção da Unidade Autônoma			Rrateio do custo (quando houver unidade(s) dada(s) em pagamento do terreno)						Quantidade (número de unidades idênticas)			
	Área equivalente em área de custo padrão das unidades	Custo	Coefficiente de Proporcionalidade (para rateio do custo de construção)	Coefficiente de proporcionalidade e das unidades que suportam o custo de construção	Coefficiente de rateio de construção total (rateio do coeficiente de proporcionalidade: Incorpora coeficiente das unidades dadas em pagamento do terreno)	Área Equivalente em área de Custo Padrão Total (rateio das áreas equivalentes em área de custo: Área Própria + quota da área Sub-rogada)	Custo de Construção total (rateio do custo)	Custo de sub-rogação suportado por cada unidade	Área real das unidades sub-rogadas	Quota de área real dada em pagamento do terreno	Total (total de unidades idênticas sub-rogadas ou não)	Sub-rogadas	Diferença (unidades que suportam o custo da edificação)
(Q II - 19)	(Q II - 38)	(31 x Item 13 Q III)	(Q II - 31)	(42)	(43 / Σ 43)	(44 x Σ 44)	44 x Item 13 Q III	(46 - 41)	(Q II - 37)	(44 x Σ 48)	50	51	(50 - 51)
39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
101	314,21	354.142,46	0,0291										
102	291,53	328.918,71	0,0270										
103	162,01	182.603,83	0,0150										
104	162,01	182.603,83	0,0150										
105	125,87	141.871,33	0,0116										
106	125,87	141.871,33	0,0116										
107	100,12	112.849,80	0,0093										
108	100,12	112.849,80	0,0093										
109	106,44	119.969,71	0,0098										
110	107,98	121.700,77	0,0100										
111	103,81	117.004,34	0,0096										
112	103,80	116.989,28	0,0096										
201	247,19	278.609,71	0,0229										
202	248,14	279.678,45	0,0229										
203	157,40	177.410,67	0,0146										
204	162,01	182.603,83	0,0150										
205	125,87	141.871,33	0,0116										
206	125,87	141.871,33	0,0116										
207	100,12	112.849,80	0,0093										
208	100,12	112.849,80	0,0093										
209	107,98	121.700,77	0,0100										
210	107,98	121.700,77	0,0100										
211	103,81	117.004,34	0,0096										
212	103,81	117.004,34	0,0096										
213	103,80	116.989,28	0,0096										
214	102,90	115.980,76	0,0095										
TOTAIS	3.095,05	3.483.439,20	0,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OBSERVAÇÃO: INDICAR UNIDADES SUB-ROGADAS:

1. Para obtenção dos totais das colunas 40 a 42, utiliza-se o número total de unidades idênticas (50).
2. Para obtenção dos totais das colunas 43 a 47 e 49, utiliza-se o número de unidades que suportam o custo da edificação (52).
3. Quando houver unidade(s) dada(s) em pagamento do terreno e o resultado da coluna 52 for nulo, a(s) linha(s) correspondente(s) deverá(ão) ser nula(s) também nas colunas 43 a 47 e 49
4. Para obtenção do total da coluna 48, utiliza-se o número de unidades subrogadas (51).

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(LEI 4591 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12721)

QUADRO IV A - Avaliação do Custo de Construção de cada Unidade Autônoma e cálculo de m-ratio de Sub-rogação - Colunas 39 a 52

LOCAL DO IMÓVEL:

RUA BEIRA MAR, Nº 15 - LOTE 23A DA QUADRA A - BAIRRO PONTA DE CAMPINA - CABEDELO - PARAIBA

FOLHA Nº 8
TOTAL FL. 23

Adotar numeração seguida do total de folhas

INCORPORADOR

Nome: CHAVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Assinatura: *[Assinatura]*

Data: 22/05/2022

Profissional Responsável:

Nome: Eng. LUIZ VIRGINIO CABRAL

Assinatura: *[Assinatura]*

Data: 22/05/2022 FONES: 3268 4088 - 3302 8781

Registro no CREA: 160/044187

Designação da unidade	Custo de Construção da Unidade Autônoma				Ratificação do custo (quando houver unidade(s) dada(s) em pagamento do terreno)							Quantidade (número de unidades idênticas)		
	Área equivalente em área de custo padrão das unidades	Custo	Coefficiente de Proporcionalidade (para o custo de construção)	Coefficiente de proporcionalidade e (das unidades que suportam o custo de construção)	Coefficiente de relação de construção total (ferrate) do coeficiente de proporcionalidade: Incorpora coeficiente das unidades dadas em pagamento do terreno)	Área Equivalente em área de Custo Padrão Total (ferrate) das áreas equivalentes em área de custo: Área Própria + quota da área Sub-rogada)	Custo de Construção total (ferrate) do custo)	Custo de sub-rogação suportado por cada unidade	Área real das unidades sub-rogadas	Quota de área real dada em pagamento do terreno	Total (total de unidades idênticas sub-rogadas ou não)	Sub-rogadas	Diferença (unidades que suportam o custo da edificação)	
(Q II - 19)	(Q II - 39)	(31 x item 13 Q III)	(Q II - 31)	(42)	(43 / 543)	(44 x 540)	(44 x item 13 Q III)	(46 - 41)	(QII - 37)	(44 x 548)	50	51	(50 - 51)	
39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	
301	247,19	278.609,71	0,0229											
302	248,14	279.678,45	0,0229											
303	163,55	184.334,89	0,0151											
304	163,55	184.334,89	0,0151											
305	125,87	141.871,33	0,0116											
306	125,87	141.871,33	0,0116											
307	100,12	112.849,80	0,0093											
308	100,12	112.849,80	0,0093											
309	107,98	121.700,77	0,0100											
310	107,98	121.700,77	0,0100											
311	103,81	117.004,34	0,0096											
312	103,81	117.004,34	0,0096											
313	109,34	123.913,51	0,0102											
314	102,90	115.980,76	0,0095											
401	318,39	358.896,95	0,0294											
402	210,60	237.363,91	0,0195											
403	210,68	237.454,23	0,0195											
404	125,87	141.871,33	0,0116											
405	100,12	112.849,80	0,0093											
406	100,12	112.849,80	0,0093											
407	107,98	121.700,77	0,0100											
408	107,98	121.700,77	0,0100											
409	103,81	117.004,34	0,0096											
410	103,81	117.004,34	0,0096											
411	103,81	117.004,34	0,0096											
412	103,81	117.004,34	0,0096											
413	103,80	116.989,28	0,0096											
414	102,90	115.980,76	0,0095											
TOTAIS	4.050,83	4.565.713,01	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Serviço Notarial e Registral de Cabedelo - PB
Reg. Im. e Conveção
Nº 08
Fis. 08
Oficial

OBSERVAÇÃO: INDICAR UNIDADES SUB-ROGADAS:

1. Para obtenção dos totais das colunas 40 a 42, utiliza-se o número total de unidades idênticas (50).
2. Para obtenção dos totais das colunas 43 a 47 e 49, utiliza-se o número de unidades que suportam o custo da edificação (52).
3. Quando houver unidade(s) dada(s) em pagamento do terreno e o resultado da coluna 52 for nulo, a(s) linha(s) correspondente(s) deverá(ão) ser nula(s) também nas colunas 43 a 47 e 49.
4. Para obtenção do total da coluna 48, utiliza-se o número de unidades sub-rogadas (51).

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS (LEI 4591 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12.721)

QUADRO IV A - Avaliação do Custo de Construção de cada Unidade Autônoma e cálculo de re-rateio de Subrogação - Colunas 39 a 52

LOCAL DO IMÓVEL: RUA BEIRA MAR, Nº 15 - LOTE 23A DA QUADRA A - BAIRRO PONTA DE CAMPINA - CABEDELO - PARAIBA

INCORPORADOR										Profissional Responsável:			
CHAVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.										Nome: Eng. LUIZ VIRGINIO CABRAL	Registro no CREA: 160404187		
22/05/2022										Assinatura: 	Data: 22/05/2022 FONES: 3268 4059 - 3302 8781		
Designação da unidade	Custo da Construção da Unidade Autônoma										Quantidade (número de unidades idênticas)		
	Área equivalente em área de custo padrão das unidades	Custo	Coefficiente de Proporcionalidade (para rateio do custo de construção)	Coefficiente de proporcionalidade e (das unidades que suportam o custo de construção)	Coefficiente de construção total (rateio do coeficiente de proporcionalidade: Incorpora coeficiente das unidades dadas em pagamento do terreno)	Área Equivalente em área de Custo Padrão Total (rateio das áreas equivalentes em área de custo: Área Própria + quota da área Sub-rogada)	Custo de Construção total (rateio do custo)	Custo de sub-rogação suportado por cada unidade	Área real das unidades sub-rogadas	Quota de área real dada em pagamento do terreno	Total (total de unidades sub-rogadas ou não)	Sub-rogadas	Diferença (unidades que suportam o custo da edificação)
(Q II - 19)	(Q II - 38)	(31 x Item 13 Q III)	(Q II - 31)	(42)	(43)	(44 x Σ 40)	44 x Item 13 Q III	(46 - 41)	(Q II - 37)	(44 x Σ 48)	50	51	(50 - 51)
39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
501	183,10	206.371,99	0,0169										
502	183,10	206.371,99	0,0169										
503	99,64	112.307,91	0,0092										
504	99,64	112.307,91	0,0092										
505	107,50	121.158,87	0,0099										
506	107,50	121.158,87	0,0099										
507	103,81	117.004,34	0,0096										
508	103,81	117.004,34	0,0096										
509	103,80	116.989,28	0,0096										
510	102,90	115.980,76	0,0095										
501	99,64	112.307,91	0,0092										
502	99,64	112.307,91	0,0092										
503	105,96	119.427,81	0,0098										
504	107,50	121.158,87	0,0099										
505	102,27	115.273,28	0,0095										
506	102,27	115.273,28	0,0095										
507	102,26	115.258,23	0,0095										
508	101,37	114.249,70	0,0094										
701	106,59	120.135,29	0,0099										
702	106,59	120.135,29	0,0099										
703	103,81	117.004,34	0,0096										
704	103,81	117.004,34	0,0096										
705	103,80	116.989,28	0,0096										
706	102,90	115.980,76	0,0095										
801	103,81	117.004,34	0,0096										
802	103,81	117.004,34	0,0096										
803	108,40	122.182,45	0,0100										
804	102,90	115.980,76	0,0095										
SUB-TOTAIS	3.062,12	3.451.334,39	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	10.208,00	11.505.486,60	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


 Serviço Notarial e Registral de Cabedelo - PB
 Reg. do Incorporador
 N.º 09
 Oficial

OBSERVAÇÃO: INDICAR UNIDADES SUB-ROGADAS:
 1. Para obtenção dos totais das colunas 40 a 42, utiliza-se o número total de unidades idênticas (50).
 2. Para obtenção dos totais das colunas 43 a 47 e 49, utiliza-se o número de unidades que suportam o custo da edificação (52).
 3. Quando houver unidade(s) dada(s) em pagamento do terreno e o resultado da coluna 52 for nulo, a(s) linha(s) correspondente(s) deverá(ão) ser nula(s) também nas colunas 43 à 47 e 49.
 4. Para obtenção do total da coluna 48, utiliza-se o número de unidades sub-rogadas (51).

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(LEI 4591 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12.721)

QUADRO IV B - Resumo das áreas reais para os atos de registro e escrituração - Colunas A a G

LOCAL DO IMÓVEL:

RUA BEIRA MAR, Nº 15 - LOTE 21A DA QUADRA A - BARRIO PONTA DE CAMPINA - CABEDELO - PARÁIBA

FOLHA Nº 10
TOTAL FL. 23

Adotar numeração seguida do total de folhas

Profissional Responsável

Nome: CHAVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Assinatura: *[Assinatura]* Data: 22/05/2022 Nome: Eng. LUZ VIRGÍNIO CABRAL Assinatura: *[Assinatura]* Data: 22/05/2022 Registro no CREA: 1604044187

Designação da unidade (19)	ÁREAS REAIS				ÁREA REAL TOTAL (D+E)	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE (Q-IV-A COL 42)	QUANTITATIVO de unidades idênticas	OBSERVAÇÕES
	ÁREA PRIVATIVA (Principal)	OUTRAS-ÁREAS PRIVATIVAS (acessórias, garagem, etc.)	ÁREA PRIVATIVA TOTAL (B+C)	ÁREA DE USO COMUM (Q-IV-A COL 24 + 35)				
A	B	C	D	E	F	G		
101	324,71	0,00	324,71	127,85	452,56	0,0291		3 (três) vagas de garagem, sendo uma coberta e 2 (duas) semicobertas confinadas
102	288,02	0,00	288,02	109,71	397,73	0,0270		2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
103	112,11	0,00	112,11	71,14	183,25	0,0150		2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
104	112,11	0,00	112,11	71,14	183,25	0,0150		2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
105	85,05	0,00	85,05	60,40	145,45	0,0116		2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
106	85,05	0,00	85,05	60,40	145,45	0,0116		2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
107	69,22	0,00	69,22	41,25	110,47	0,0093		1 (uma) vaga de garagem coberta
108	69,22	0,00	69,22	41,25	110,47	0,0093		1 (uma) vaga de garagem coberta
109	75,10	0,00	75,10	43,12	118,22	0,0098		1 (uma) vaga de garagem semicoberta
110	75,10	0,00	75,10	43,58	118,68	0,0100		1 (uma) vaga de garagem coberta
111	71,98	0,00	71,98	42,34	114,32	0,0096		1 (uma) vaga de garagem coberta
112	71,97	0,00	71,97	42,34	114,31	0,0096		1 (uma) vaga de garagem coberta
201	175,89	0,00	175,89	96,44	272,33	0,0229		2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
202	175,45	0,00	175,45	96,73	272,18	0,0229		2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
203	112,11	0,00	112,11	58,27	170,38	0,0146		(uma) vaga de garagem coberta
204	112,11	0,00	112,11	58,27	170,38	0,0146		2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
205	85,05	0,00	85,05	60,40	145,45	0,0116		2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
206	85,05	0,00	85,05	60,40	145,45	0,0116		2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
207	69,22	0,00	69,22	41,25	110,47	0,0093		1 (uma) vaga de garagem coberta
208	69,22	0,00	69,22	41,25	110,47	0,0093		1 (uma) vaga de garagem coberta
209	75,10	0,00	75,10	43,58	118,68	0,0100		1 (uma) vaga de garagem coberta
210	75,10	0,00	75,10	43,58	118,68	0,0100		1 (uma) vaga de garagem coberta
211	71,98	0,00	71,98	42,34	114,32	0,0096		1 (uma) vaga de garagem coberta
212	71,98	0,00	71,98	42,34	114,32	0,0096		1 (uma) vaga de garagem coberta
213	71,97	0,00	71,97	42,34	114,31	0,0096		1 (uma) vaga de garagem coberta
214	71,30	0,00	71,30	42,07	113,37	0,0095		1 (uma) vaga de garagem coberta
TOTAIS	2.781,17	0,00	2.781,17	1.536,64	4.297,81	0,34	0,00	

[Assinatura]
Eng.º Luiz Virgínio Cabral
R.º 15 - Lote 21A - Quadra A - Bairro Ponta de Campina - Cabedelo - Paraíba
P.B.
Fis. 10
Oficial

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(LEI 691 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12.721)

QUADRO IV B - Resumo das áreas reais para os atos de registro e escrituração - Colunas A a G

RUA BERRA MAR, Nº 15 - LOTE 23A DA QUADRA A - BAIRRO PONTA DE CAMPINA - CADEDELO - PARAIBA

11
23

Adotar numeração seguida do total de folhas

Profissional Responsável

Eng. LUIZ VIRGILIO CABRAL

Nome:
Assinatura:
Data:

22/05/2022 Registro no CREA:

OBSERVAÇÕES

16504044187

ÁREAS REAIS

Designação da unidade (1º)	A	B	C	D	E	F	G	QUANTITATIVO (Número de unidades idénticas)	OBSERVAÇÕES
301	175,89	175,89	0,00	175,89	96,44	272,33	0,0229	2	(duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
302	175,45	175,45	0,00	175,45	96,73	272,18	0,0229	2	(duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
303	112,11	112,11	0,00	112,11	71,59	183,70	0,0151	2	(duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
304	112,11	112,11	0,00	112,11	71,59	183,70	0,0151	2	(duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
305	85,05	85,05	0,00	85,05	60,40	145,45	0,0116	2	(duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
306	85,05	85,05	0,00	85,05	60,40	145,45	0,0116	2	(duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
307	69,22	69,22	0,00	69,22	41,25	110,47	0,0093	1	(uma) vaga de garagem coberta
308	69,22	69,22	0,00	69,22	41,25	110,47	0,0093	1	(uma) vaga de garagem coberta
309	75,10	75,10	0,00	75,10	43,58	118,68	0,0100	1	(uma) vaga de garagem coberta
310	75,10	75,10	0,00	75,10	43,58	118,68	0,0100	1	(uma) vaga de garagem coberta
311	71,98	71,98	0,00	71,98	42,34	114,32	0,0096	1	(uma) vaga de garagem coberta
312	71,98	71,98	0,00	71,98	42,34	114,32	0,0096	1	(uma) vaga de garagem coberta
313	71,97	71,97	0,00	71,97	55,66	127,63	0,0102	2	(duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
314	71,30	71,30	0,00	71,30	42,07	113,37	0,0095	1	(uma) vaga de garagem coberta
401	354,20	354,20	0,00	354,20	117,60	471,80	0,0294	2	(duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
402	353,83	353,83	0,00	353,83	117,51	471,34	0,0294	2	(duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
403	229,54	229,54	0,00	229,54	85,57	315,11	0,0195	2	(duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
404	229,74	229,74	0,00	229,74	85,59	315,33	0,0195	2	(duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
405	85,05	85,05	0,00	85,05	60,40	145,45	0,0116	2	(duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
406	85,05	85,05	0,00	85,05	60,40	145,45	0,0116	2	(duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
407	69,22	69,22	0,00	69,22	41,25	110,47	0,0093	1	(uma) vaga de garagem coberta
408	69,22	69,22	0,00	69,22	41,25	110,47	0,0093	1	(uma) vaga de garagem coberta
409	75,10	75,10	0,00	75,10	43,58	118,68	0,0100	1	(uma) vaga de garagem coberta
410	75,10	75,10	0,00	75,10	43,58	118,68	0,0100	1	(uma) vaga de garagem coberta
411	71,98	71,98	0,00	71,98	42,34	114,32	0,0096	1	(uma) vaga de garagem coberta
412	71,98	71,98	0,00	71,98	42,34	114,32	0,0096	1	(uma) vaga de garagem coberta
413	71,97	71,97	0,00	71,97	42,34	114,31	0,0096	1	(uma) vaga de garagem coberta
414	71,30	71,30	0,00	71,30	42,07	113,37	0,0095	1	(uma) vaga de garagem coberta
TOTALS	3.294,81	3.294,81	0,00	3.294,81	1.675,06	4.969,87	0,37	0,00	

Eng. Luiz Virgílio Cabral
Assinatura e Registro no CREA

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS
(LEI 4591 - 191264 - Art. 3º e ABNT NBR 12.721)

QUADRO IV B - Resumo das áreas reais para os atos de registro e escrituração - Colunas A a G

RUA BEIRA MAR, Nº 15 - LOTE 22A DA QUADRA A - BARRIO PONTA DE CAMPINA - CABEDELO - PARAIBA

Adotar numeração seguida do total de folhas

12
23

FOLHA Nº
TOTAL FL.

LOCAL DO IMÓVEL:

INCORPORADOR

CHAVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Nome:
Assinatura:

Nome:

Assinatura:

Eng. LUIZ VIRGÍNIO CABRAL

2005/2022 Registro no CREA:

Profissional Responsável

1604044197

Designação da unidade (19)	ÁREAS REAIS				ÁREA REAL TOTAL (D+E)	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE E (Q=N-A COL 42)	QUANTITATIVO (número de unidades idênticas)	OBSERVAÇÕES
	A	B	C	D				
		ÁREA PRIVATIVA (Principal)	OUTRAS ÁREAS PRIVATIVAS (acessórias, garagem, etc.)	ÁREA PRIVATIVA TOTAL (B+C)				
					E	F	G	
501	198,08		0,00	198,08	77,40	275,48	0,0169	2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma semicoberta confinada
502	198,08		0,00	198,08	77,40	275,48	0,0169	2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma semicoberta confinada
503	68,86		0,00	68,86	41,11	109,97	0,0092	1 (uma) vaga de garagem coberta
504	68,86		0,00	68,86	41,11	109,97	0,0092	1 (uma) vaga de garagem coberta
505	74,74		0,00	74,74	43,44	118,18	0,0099	1 (uma) vaga de garagem coberta
506	74,74		0,00	74,74	43,44	118,18	0,0099	1 (uma) vaga de garagem coberta
507	71,98		0,00	71,98	42,34	114,32	0,0096	1 (uma) vaga de garagem coberta
508	71,98		0,00	71,98	42,34	114,32	0,0096	1 (uma) vaga de garagem coberta
509	71,97		0,00	71,97	42,34	114,31	0,0096	1 (uma) vaga de garagem coberta
510	71,30		0,00	71,30	42,07	113,37	0,0095	1 (uma) vaga de garagem coberta
601	68,86		0,00	68,86	41,11	109,97	0,0092	1 (uma) vaga de garagem coberta
602	68,86		0,00	68,86	41,11	109,97	0,0092	1 (uma) vaga de garagem semicoberta
603	74,74		0,00	74,74	42,98	117,72	0,0098	1 (uma) vaga de garagem coberta
604	74,74		0,00	74,74	43,44	118,18	0,0099	1 (uma) vaga de garagem semicoberta
605	71,98		0,00	71,98	41,89	113,87	0,0095	1 (uma) vaga de garagem semicoberta
606	71,98		0,00	71,98	41,89	113,87	0,0095	1 (uma) vaga de garagem semicoberta
607	71,97		0,00	71,97	41,88	113,85	0,0095	1 (uma) vaga de garagem semicoberta
608	71,30		0,00	71,30	41,62	112,92	0,0094	1 (uma) vaga de garagem semicoberta
701	75,21		0,00	75,21	43,17	118,38	0,0099	1 (uma) vaga de garagem semicoberta
702	75,21		0,00	75,21	43,17	118,38	0,0099	1 (uma) vaga de garagem semicoberta
703	71,98		0,00	71,98	42,34	114,32	0,0096	1 (uma) vaga de garagem coberta
704	71,98		0,00	71,98	42,34	114,32	0,0096	1 (uma) vaga de garagem coberta
705	71,97		0,00	71,97	42,34	114,31	0,0096	1 (uma) vaga de garagem coberta
706	71,30		0,00	71,30	42,07	113,37	0,0095	1 (uma) vaga de garagem coberta
801	71,98		0,00	71,98	42,34	114,32	0,0096	1 (uma) vaga de garagem coberta
802	71,98		0,00	71,98	42,34	114,32	0,0096	1 (uma) vaga de garagem coberta
803	71,97		0,00	71,97	55,21	127,18	0,0100	2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada
804	71,30		0,00	71,30	42,07	113,37	0,0095	1 (uma) vaga de garagem coberta
SUB-TOTAIS	2.269,90		0,00	2.269,90	1.265,30	3.535,20	0,28	
TOTAIS	8.265,68		0,00	8.265,68	4.476,00	12.743,68	1,00	

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(Lei 4591 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12721)

QUADRO V - INFORMAÇÕES GERAIS

FOLHA Nº 13
TOTAL FL 23

LOCAL DO IMÓVEL:

RUA BEIRA MAR, Nº 15 - LOTE 23A DA QUADRA A - BAIRRO PONTA DE CAMPINA - CABEDELO - PARAÍBA

Adotar numeração
seguida do total de
folhas

INCORPORADOR

Nome: CHAVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
Assinatura:
Data: 22/05/2022

Profissional Responsável

Nome: Eng. LUIZ VIRGÍNIO CABRAL
Assinatura:
Data: 22/05/2022 Registro no CREA:

1604044187

MEMORIAL DESCRITIVO

a) Tipo de edificação: EDIFÍCIO RESIDENCIAL;

b) Número de pavimentos: PAV. SEMISSUBSOLO + PAV. TÉRREO + PAV. 1º ANDAR + PAV. 2º ANDAR + PAV. 3º ANDAR + PAV. 4º ANDAR + PAV. 5º ANDAR + PAV. 6º ANDAR + PAV. 7º ANDAR + COBERTA/CAIXA D'ÁGUA;

c) Número de unidades autônomas por pavimento: 12 (DOZE) NO PAV. TÉRREO
14 (CATORZE) NO PAV. 1º ANDAR
14 (CATORZE) NO PAV. 2º ANDAR
14 (CATORZE) NO PAV. 3º ANDAR
10 (DEZ) NO PAV. 4º ANDAR
8 (OITO) NO PAV. 5º ANDAR
6 (SEIS) NO PAV. 6º ANDAR
4 (QUATRO) NO PAV. 7º ANDAR

d) Explicitação da numeração das unidades autônomas:

Pavimento Térreo: apto. nº 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111 e 112;
Pavimento 1º Andar: apto. nº 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213 e 214;
Pavimento 2º Andar: apto. nº 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313 e 314;
Pavimento 3º Andar: apto. nº 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413 e 414;
Pavimento 4º Andar: apto. nº 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509 e 510;
Pavimento 5º Andar: apto. nº 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607 e 608;
Pavimento 6º Andar: apto. nº 701, 702, 703, 704, 705 e 706;
Pavimento 7º Andar: apto. nº 801, 802, 803 e 804;

e) Pavimentações especiais (situação e descrição):

I - Pavimento Semissubsolo: Constituído de estacionamento com capacidade para 110 (cento e dez) veículos de passeio de pequeno porte, localizadas em área de uso comum de divisão não proporcional, sendo 3 (três) vagas de garagem, com uma coberta e 2 (duas) semicobertas confinadas para a unidade autônoma de nº 101, 2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma descoberta confinada para cada unidade autônoma de nº 102, 103, 104, 105, 106, 201, 204, 205, 206, 301, 305, 306, 401, 402, 405, 406 e 803, e 1 (uma) vaga de garagem coberta para cada unidade autônoma de nº 107, 108, 110, 111, 112, 203, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 307, 308, 209, 310, 311, 312, 314, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 601, 602, 604, 703, 704, 705, 706, 801, 802 e 804, 2 (duas) vagas de garagem, sendo uma coberta e uma semicoberta confinada para cada unidade autônoma de nº 202, 302, 303, 304, 313, 403, 404, 501 e 502, e 1 (uma) vaga de garagem semicoberta para cada unidade autônoma de nº 109, 603, 605, 606, 607, 608, 701 e 702, escadas de acesso ao pavimento superior, 2 (dois) elevadores sociais, 2 (dois) elevadores de serviço, abrigo para gerador, academia, sala de jogos, espaço mulher, sala de estética, salão de festas, espaço gourmet, wc feminino, wc masculino, espaço jacuzzi, gazebo, espelho d'água, deck molhado, piscina com raia, piscina infantil, hall social, hall serviço, rampas de acesso de pedestres e veículos;

II - Pavimento Térreo: Constituído de acesso social, ante-sala, sala de segurança, estar, sala síndico, home office 01, home office 02, wc feminino, wc masculino, home cinema, brinquedoteca, escadas de acesso, 2 (dois) elevadores sociais, 2 (dois) elevadores de serviço, hall social, hall de serviço, circulação e 12 (doze) unidades autônomas de nº 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111 e 112;

III - Pavimento 1º Andar: Constituído de 14 (catorze) unidades autônomas de nº 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213 e 214, escadas de acesso, 2 (dois) elevadores sociais, 2 (dois) elevadores de serviço, hall social, hall de serviço e circulação;

IV - Pavimento 2º Andar: Constituído de 14 (catorze) unidades autônomas de nº 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313 e 314, escadas de acesso, 2 (dois) elevadores sociais, 2 (dois) elevadores de serviço, hall social, hall de serviço e circulação;

V - Pavimento 3º Andar: Constituído de 14 (catorze) unidades autônomas de nº 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413 e 414, escadas de acesso, 2 (dois) elevadores sociais, 2 (dois) elevadores de serviço, hall social, hall de serviço e circulação;

VI - Pavimento 4º Andar: Constituído de 10 (dez) unidades autônomas de nº 501, 502, 503, 404, 505, 506, 507, 508, 509 e 510, escada de acesso, 1 (um) elevador social, 1 (um) elevador de serviço, hall social, hall de serviço e circulação, pavimento superior das unidades autônomas de nº 401, 402, 403 e 404;

VII - Pavimento 5º Andar: Constituído de 8 (oito) unidades autônomas de nº 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607 e 608, escada de acesso, 1 (um) elevador social, 1 (um) elevador de serviço, hall social, hall de serviço e circulação, e pavimento superior das unidades autônomas de nº 501 e 502;

VIII - Pavimento 6º Andar: Constituído de 6 (seis) unidades autônomas de nº 701, 702, 703, 704, 705 e 706, escada de acesso, 1 (um) elevador social, 1 (um) elevador de serviço, hall social, hall de serviço e circulação;

IX - Pavimento 7º Andar: Constituído de 4 (quatro) unidades autônomas de nº 801, 802, 803 e 804, escada de acesso, 1 (um) elevador social, 1 (um) elevador de serviço, hall social, hall de serviço e circulação;

X - Coberta/Caixa d'água: Constituído de reservatórios superior, barriletes e telhado;

Sen. João Nivaldo e Reginaldo de Abreu - PG
Reg. Da Convenção
13
Oficial

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(Lei 4591 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12721)

QUADRO V - INFORMAÇÕES GERAIS

FOLHA Nº 14
23

LOCAL DO IMÓVEL:

RUA BEIRA MAR, Nº 15 - LOTE 23A DA QUADRA A - BAIRRO PONTA DE CAMPINA - CABEDELO - PARAÍBA

Adotar numeração seguida do total de folhas

INCORPORADOR

Nome: CHAVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Assinatura:

Data: 22/05/2022

Profissional Responsável

Nome: Eng. LUIZ VIRGÍNIO CABRAL

Assinatura:

Data: 22/05/2022

Registro no CREA:

1604044187

MEMORIAL DESCRITIVO

f) Data da aprovação do projeto e repartição competente:

Prefeitura Municipal de Cabedelo - Alvará nº
Corpo de Bombeiros-
Projeto de Arquitetura: Arquiteto ALEXANDRE LESSA - CAU Nº 36019-8

g) Outras indicações:

O estacionamento é composto de 110 (cento e dez) vagas de garagens localizadas em área de uso comum de divisão não proporcional, vinculadas as unidades autônomas conforme indicadas no projeto de arquitetura, com dimensões mínimas de 2,30x5,00m para cada vaga unitária com acesso livre, e 2,30x10m para cada vaga dupla com uma confinada;

A cada unidade autônoma, corresponde uma área privativa de construção e uma área de uso comum, a saber:

A unidade autônoma de nº 101, possui os seguintes ambientes e áreas: varanda com espaço gourmet, sala de estar, sala de jantar, 4 (quatro) quartos sendo 2 (dois) suítes uma com closet e dois social, wcb social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, wcb de serviço, solário, piscina com deck molhado, acesso social, área técnica e no pavimento semissubsolo 3 (três) vagas de garagem, sendo 1 (uma) coberta e 2 (duas) semicobertas confinadas, localizadas em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	324,71 m²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m²
Área Real Privativa Total	324,71 m²
Área de Uso Comum	127,85 m²
Área Real Total	452,56 m²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0291

A unidade autônoma de nº 102, possui os seguintes ambientes e áreas: varanda com espaço gourmet, sala de estar, sala de jantar, 4 (quatro) quartos sendo 2 (dois) suítes uma com closet e dois social, wcb social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, wcb de serviço, solário, piscina com deck molhado, acesso social, área técnica, e no pavimento semissubsolo 2 (duas) vagas de garagem, sendo 1 (uma) coberta e 1 (uma) descoberta, localizadas em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	288,02 m²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m²
Área Real Privativa Total	288,02 m²
Área de Uso Comum	109,71 m²
Área Real Total	397,73 m²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0270

As unidades autônomas de nº 103, 104 e 204, possuem os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, sala de jantar, 3 (três) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha, área de serviço, depósito com wcb, área técnica e no pavimento semissubsolo 2 (duas) vagas de garagem, sendo 1 (uma) coberta e 1 (uma) descoberta confinada, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	112,11 m²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m²
Área Real Privativa Total	112,11 m²
Área de Uso Comum	71,14 m²
Área Real Total	183,25 m²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0150

As unidades autônomas de nº 105, 106, 205, 206, 305, 306, 405 e 406, possuem os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 3 (três) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha americana/área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 2 (duas) vagas de garagem, sendo 1 (uma) coberta e 1 (uma) descoberta confinada, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	85,05 m²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m²
Área Real Privativa Total	85,05 m²
Área de Uso Comum	60,40 m²
Área Real Total	145,45 m²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0116

Serviço Municipal e Regional de Cabedelo - PB
Reg. Da Construção
Nº 14
Oficial

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(Lei 4591 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12721)

QUADRO V - INFORMAÇÕES GERAIS**FOLHA N****15****23****LOCAL DO IMÓVEL:**

RUA BEIRA MAR, Nº 15 - LOTE 23A DA QUADRA A - BAIRRO PONTA DE CAMPINA - CABEDELO - PARAÍBA

Adotar numeração seguida do total de folhas

INCORPORADOR**Profissional Responsável**

Nome: CHAVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Nome: Eng. LUIZ VIRGÍNIO CABRAL

Assinatura:

Assinatura:

Data: 22/05/2022

Data: 22/05/2022

Registro no CREA:

1604044187

MEMORIAL DESCRITIVO

As unidades autônomas de nº 107, 108, 207, 208, 307, 308, 407 e 408, possuem os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 2 (dois) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha americana/área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 1 (uma) vaga de garagem coberta, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	69,22 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	69,22 m ²
Área de Uso Comum	41,25 m ²
Área Real Total	110,47 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0093

A unidade autônoma de nº 109, possui os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 2 (dois) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha americana/área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 1 (uma) vaga de garagem semicoberta, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	75,10 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	75,10 m ²
Área de Uso Comum	43,12 m ²
Área Real Total	118,22 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0098

As unidades autônomas de nº 110, 209, 210, 309, 310, 409 e 410, possuem os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 2 (dois) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha americana/área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 1 (uma) vaga de garagem coberta, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	75,10 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	75,10 m ²
Área de Uso Comum	43,58 m ²
Área Real Total	118,68 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0100

As unidades autônomas de nº 111, 211, 212, 311, 312, 411, 412, 507, 508, 703, 704, 801 e 802, possuem os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 2 (dois) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha americana/área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 1 (uma) vaga de garagem coberta, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	71,98 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	71,98 m ²
Área de Uso Comum	42,34 m ²
Área Real Total	114,32 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0096

As unidades autônomas de nº 112, 213, 413, 509 e 705, possuem os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 2 (dois) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha americana/área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 1 (uma) vaga de garagem coberta, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	71,97 m ²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m ²
Área Real Privativa Total	71,97 m ²
Área de Uso Comum	42,34 m ²
Área Real Total	114,31 m ²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0096

Serviço Notarial e Registral de Cabedelo - PB
Reg. Da Convenção

Oficial.

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(Lei 4591 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12721)

QUADRO V - INFORMAÇÕES GERAIS

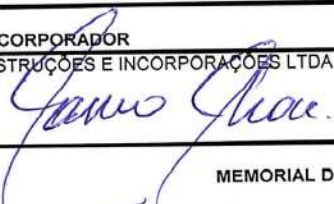
FOLHA N° 16
23

LOCAL DO IMÓVEL:

RUA BEIRA MAR, Nº 15 - LOTE 23A DA QUADRA A - BAIRRO PONTA DE CAMPINA - CABEDELO - PARAÍBA

Adotar numeração seguida do total de folhas

INCORPORADOR

Nome: CHAVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
Assinatura: 
Data: 22/05/2022

Profissional Responsável

Nome: Eng. LUIZ VIRGINIO CABRAL
Assinatura: 
Data: 22/05/2022 Registro no CREA: 1604044187

MEMORIAL DESCRITIVO

As unidades autônomas de nº 201 e 301, possuem os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, sala de jantar, 4 (quatro) quartos sendo 2 (dois) suítes uma com closet e dois social, wcb social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, wcb de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 2 (duas) vagas de garagem, sendo 1 (uma) coberta e 1 (uma) descoberta confinada, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	175,89 m²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m²
Área Real Privativa Total	175,89 m²
Área de Uso Comum	96,44 m²
Área Real Total	272,33 m²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0229

As unidades autônomas de nº 202 e 302, possuem os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, sala de jantar, 4 (quatro) quartos sendo 1 (um) suíte e 1 (uma) suíte com closet, wcb social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, wcb de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 2 (duas) vagas de garagem, sendo 1 (uma) coberta e 1 (uma) semicoberta confinada, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	175,45 m²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m²
Área Real Privativa Total	175,45 m²
Área de Uso Comum	96,73 m²
Área Real Total	272,18 m²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0229

A unidade autônoma de nº 203, possui os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, sala de jantar, 3 (três) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha, área de serviço, depósito com wcb, área técnica e no pavimento semissubsolo 1 (uma) vaga coberta de garagem, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	112,11 m²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m²
Área Real Privativa Total	112,11 m²
Área de Uso Comum	58,27 m²
Área Real Total	170,38 m²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0146

As unidades autônomas de nº 214, 314, 414, 510, 706 e 804, possuem os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 2 (dois) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha americana/ área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 1 (uma) vaga de garagem coberta, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	71,30 m²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m²
Área Real Privativa Total	71,30 m²
Área de Uso Comum	42,07 m²
Área Real Total	113,37 m²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0095

As unidades autônomas de nº 303 e 304, possuem os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, sala de jantar, 3 (três) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha, área de serviço, depósito com wcb, área técnica e no pavimento semissubsolo 2 (duas) vagas de garagem, sendo 1 (uma) coberta e 1 (uma) semicoberta confinada, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	112,11 m²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m²
Área Real Privativa Total	112,11 m²
Área de Uso Comum	71,59 m²
Área Real Total	183,70 m²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0151

Serviço Notarial e Registral em Cabedelo - PB

Reg. Da Convenção

NBR

Fis. 16

Oficial.

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(Lei 4591 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12721)

QUADRO V - INFORMAÇÕES GERAIS

FOLHA Nº 17
23

LOCAL DO IMÓVEL:

RUA BEIRA MAR, Nº 15 - LOTE 23A DA QUADRA A - BAIRRO PONTA DE CAMPINA - CABEDELO - PARAÍBA

Adotar numeração seguida do total de folhas

INCORPORADOR

Nome: CHAVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Assinatura:

Data: 22/05/2022

Profissional Responsável

Nome: Eng. LUIZ VIRGINIO CABRAL

Assinatura:

Data: 22/05/2022

Registro no CREA:

1604044187

MEMORIAL DESCRITIVO

A unidade autônoma de nº 313, possui os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 2 (dois) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha americana/ área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 2 (duas) vagas de garagem, sendo 1 (uma) coberta e 1 (uma) semicoberta confinada, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	71,97 m²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m²
Área Real Privativa Total	71,97 m²
Área de Uso Comum	55,66 m²
Área Real Total	127,63 m²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0102

A unidade autônoma de nº 401 (duplex), possui os seguintes ambientes e áreas:

- Piso inferior: varanda, sala de estar, sala de jantar, 4 (quatro) quartos sendo 2 (dois) suítes uma com closet e dois social, wcb social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, wcb de serviço, área técnica, escada de acesso ao pavimento superior;
- Piso superior: solário com gazebo, espaço gourmet e piscina;
- E no pavimento semissubsolo 2 (duas) vagas de garagem, sendo 1 (uma) coberta e 1 (uma) descoberta confinada, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	354,20 m²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m²
Área Real Privativa Total	354,20 m²
Área de Uso Comum	117,60 m²
Área Real Total	471,80 m²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0294

A unidade autônoma de nº 402 (duplex), possui os seguintes ambientes e áreas:

- Piso inferior: varanda, sala de estar, sala de jantar, 4 (quatro) quartos sendo 2 (dois) suítes uma com closet e dois social, wcb social, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, wcb de serviço, área técnica, escada de acesso ao pavimento superior;
- Piso Superior: solário com gazebo, espaço gourmet e piscina;
- E no pavimento semissubsolo 2 (duas) vagas de garagem, sendo 1 (uma) coberta e 1 (uma) descoberta confinada, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	353,83 m²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m²
Área Real Privativa Total	353,83 m²
Área de Uso Comum	117,51 m²
Área Real Total	471,34 m²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0294

A unidade autônoma de nº 403 (duplex), possui os seguintes ambientes e áreas:

- Piso inferior: varanda, sala de estar, sala de jantar, 3 (três) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha, área de serviço, depósito com wcb, área técnica, escada de acesso ao pavimento superior;
- Pavimento Superior: solário com gazebo, espaço gourmet e piscina;
- E no pavimento semissubsolo 2 (duas) vagas de garagem, sendo 1 (uma) coberta e 1 (uma) semicoberta confinada, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	229,54 m²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m²
Área Real Privativa Total	229,54 m²
Área de Uso Comum	85,57 m²
Área Real Total	315,11 m²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0195

A unidade autônoma de nº 404 (duplex), possui os seguintes ambientes e áreas:

- Piso inferior: varanda, sala de estar, sala de jantar, 3 (três) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha, área de serviço, depósito com wcb, área técnica, escada de acesso ao pavimento superior;
- Pavimento Superior: solário com gazebo, espaço gourmet e piscina;
- E no pavimento semissubsolo 2 (duas) vagas de garagem, sendo 1 (uma) coberta e 1 (uma) semicoberta confinada, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	229,74 m²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m²
Área Real Privativa Total	229,74 m²
Área de Uso Comum	85,59 m²
Área Real Total	315,33 m²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0195

Reg. Da Convenção

Fis. 17

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(Lei 4591 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12721)

QUADRO V - INFORMAÇÕES GERAIS

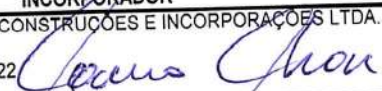
FOLHA Nº 18
23

LOCAL DO IMÓVEL:

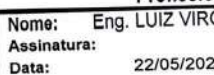
RUA BEIRA MAR, Nº 15 - LOTE 23A DA QUADRA A - BAIRRO PONTA DE CAMPINA - CABEDELO - PARAÍBA

Adotar numeração seguida do total de folhas

INCORPORADOR

Nome: CHAVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
Assinatura: 
Data: 22/05/2022

Profissional Responsável

Nome: Eng. LUIZ VIRGINIO CABRAL
Assinatura: 
Data: 22/05/2022 Registro no CREA: 1604044187

MEMORIAL DESCRITIVO

As unidades autônomas de nº 501 e 502, possuem os seguintes ambientes e áreas:

- Piso Inferior: varanda, sala de estar, 3 (três) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha americana/ área de serviço, área técnica, escada de acesso ao pavimento superior;
- Piso superior: solário com gazebo, espaço gourmet e piscina;
- E no pavimento semissubsolo 2 (duas) vagas de garagem, sendo 1 (uma) coberta e 1 (uma) semicoberta confinada, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	198,08 m²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m²
Área Real Privativa Total	198,08 m²
Área de Uso Comum	77,40 m²
Área Real Total	275,48 m²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0169

As unidades autônomas de nº 503, 504, 601 e 602, possuem os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 2 (dois) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha americana/área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 1 (uma) vaga de garagem coberta, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	68,86 m²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m²
Área Real Privativa Total	68,86 m²
Área de Uso Comum	41,11 m²
Área Real Total	109,97 m²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0092

As unidades autônomas de nº 505 e 506, possuem os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 2 (dois) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha americana/área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 1 (uma) vaga de garagem coberta, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	74,74 m²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m²
Área Real Privativa Total	74,74 m²
Área de Uso Comum	43,44 m²
Área Real Total	118,18 m²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0099

A unidade autônoma de nº 603, possui os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 2 (dois) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha americana/área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 1 (uma) vaga de garagem coberta, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	74,74 m²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m²
Área Real Privativa Total	74,74 m²
Área de Uso Comum	42,98 m²
Área Real Total	117,72 m²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0098

A unidade autônoma de nº 604, possui os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 2 (dois) quartos sendo 1 (um) suíte, wcb social, cozinha americana/área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 1 (uma) vaga de garagem coberta, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	74,74 m²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m²
Área Real Privativa Total	74,74 m²
Área de Uso Comum	43,44 m²
Área Real Total	118,18 m²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0099

Serviço Notarial e Registral de Cabedelo - PB

Reg. Da C.ºnvenção

Fis. 18

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(Lei 4591 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12721)

QUADRO V - INFORMAÇÕES GERAIS

FOLHA Nº 19
23

LOCAL DO IMÓVEL:

RUA BEIRA MAR, Nº 15 - LOTE 23A DA QUADRA A - BAIRRO PONTA DE CAMPINA - CABEDELO - PARAÍBA

Adotar numeração seguida do total de folhas

INCORPORADOR

Nome: CHAVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
Assinatura:
Data: 22/05/2022

Profissional Responsável

Nome: Eng. LUIZ VIRGINIO CABRAL
Assinatura:
Data: 22/05/2022

Registro no CREA:

1604044187

MEMORIAL DESCRITIVO

As unidades autônomas de nº 605 e 606, possuem os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 2 (dois) quartos sendo 1 (um) suíte, wc social, cozinha americana/área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 1 (uma) vaga de garagem semicoberta, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	71,98 m²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m²
Área Real Privativa Total	71,98 m²
Área de Uso Comum	41,89 m²
Área Real Total	113,87 m²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0095

A unidade autônoma de nº 607, possui os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 2 (dois) quartos sendo 1 (um) suíte, wc social, cozinha americana/área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 1 (uma) vaga de garagem semicoberta, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	71,97 m²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m²
Área Real Privativa Total	71,97 m²
Área de Uso Comum	41,88 m²
Área Real Total	113,85 m²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0095

A unidade autônoma de nº 608, possui os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 2 (dois) quartos sendo 1 (um) suíte, wc social, cozinha americana/área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 1 (uma) vaga de garagem semicoberta, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	71,30 m²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m²
Área Real Privativa Total	71,30 m²
Área de Uso Comum	41,62 m²
Área Real Total	112,92 m²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0094

As unidades autônomas de nº 701 e 702, possuem os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 2 (dois) quartos sendo 1 (um) suíte, wc social, cozinha americana/área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 1 (uma) vaga de garagem semicoberta, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	75,21 m²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m²
Área Real Privativa Total	75,21 m²
Área de Uso Comum	43,17 m²
Área Real Total	118,38 m²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0099

A unidade autônoma de nº 803, possui os seguintes ambientes e áreas: varanda, sala de estar, 2 (dois) quartos sendo 1 (um) suíte, wc social, cozinha americana/área de serviço, área técnica e no pavimento semissubsolo 2 (duas) vagas de garagem, sendo 1 (uma) coberta e 1 (uma) descoberta confinada, localizada em área de uso comum de divisão não proporcional;

Área Real Privativa (Principal)	71,97 m²
Área Real Privativa Acessórias	0,00 m²
Área Real Privativa Total	71,97 m²
Área de Uso Comum	0,00 m²
Área Real Total	127,18 m²
Coefficiente de Proporcionalidade	0,0100

Serviço Notarial e Registral de Cabedelo - PB

Reg. De Convenção

Fis. 19

Oficial.

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(LEI 4591 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12.721)

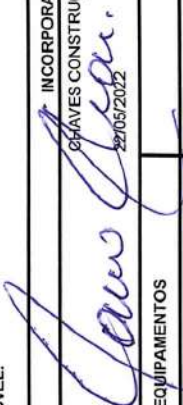
QUADRO VI - Memorial Descritivo dos Equipamentos

RUA BEIRA MAR, Nº 15 - LOTE 23A DA QUADRA A - BAIRRO PONTA DE CAMPINA - CABEDELO - PARAÍBA

LOCAL DO IMÓVEL:

FOLHA Nº 20
TOTAL FL. 23

Adotar numeração seguida do total de folhas

INCORPORADOR		Profissional Responsável	
Nome:	CHAVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	Nome:	Eng. LUIZ VIRGÍNIO CABRAL
Assinatura:		Assinatura:	
Data:	22/05/2022	Data:	22/05/2022
		Registro no CREA: 1604044187	
EQUIPAMENTOS	TIPO(OU MARCA)	ACABAMENTO	DETALHES GERAIS
1- INST. ELÉTRICAS e TELEFÔNICAS - Tubos e mangueiras - Interruptores e tomadas - Fios e cabos - Disjuntor - Caixas e quadros - Pre-instalação para chuveiro - Pre-instalação para ar condicionado	Rígido e flexível marca Amanco, Tigre ou Krona Siemens, Tramontina, Alumbra, Simon, Pial ou Perlex Cobrecon, Wireflex, Brasflo, Ficap ou Alcoa Termo-magnético marca Siemens, Pial ou Soprano. Metálicos marca Cemar, Touro ou Politec Fiação de 4 mm² com disjuntor de 25A Fiação de cabo PP 3x1.5mm² com disjuntor de 20A e tubulação cobre liq. 1/4 e gás 3/8	PVC Plástico ABS Pintura esmalte PVC soldável Tampa de concreto/ metálica Pintura esmalte sintético Metálico Pintura esmalte Ferro galvanizado Pintura esmalte Manta alumínio Proteção mecânica de cimento Proteção mecânica de cimento Pintura verniz ou esmalte fosco Pintura verniz ou esmalte fosco Pintura verniz ou esmalte fosco Alumínio Anodizado Preto ou Pintura eletrolítica branca Cromada Cromada	Bitolas conforme projeto Elétrico Fio de cobre anti-chama, isolamento 750 v, bitolas conforme projeto Elétrico Própria para chuveiro elétrico compatível com DR e potência máxima de 6.000W Própria para ar condicionado comum tipo split com potência máxima de 9.000BTU Bitolas conforme projeto Hidro-Sanitários Com raio de proteção em toda edificação Bitolas conforme projeto de Combate a Incêndio Sistema emulsão adesiva + manta impermeabilizante Sistema emulsão adesiva + manta impermeabilizante Sistema emulsão adesiva + manta impermeabilizante Dimensões conforme Projeto de Arquitetura Dimensões conforme Projeto de Arquitetura Dimensões conforme Projeto de Arquitetura Dimensões conforme Projeto de Arquitetura Tipo Cilindro p/ portas externas e padronizadas para quartos e VCs. Cada porta receberá 03 (três) dobradiças.
2 - INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS - Tubos e conexões - Caixas de inspeção/passagem	Marca Amanco, Tigre, Krona ou Amanco Alvenaria		
3 - INST. DE PREV. e COMBATE A INCÊNDIO - Porta contra-fogo - Para-raio - Extintores - Tubos e conexões - Caixas	Porta corta fogo marca Prevenção, Mirages, Scala, Metalika, touro ou Met. Jacaré Franklin, Gamatec, Magnetti ou Itelli Extintores de CO² e Água Pressurizada Marca Tupy, Limetal, Mipel, Datasa, Polo Metálicas marca Prevenção, Politec ou Touro		
4 - COBERTURA/TRATAMENTOS LAJES - Telhado - Calhas e lajes expostas - Caixas d'água	Laje regularizada, impermeabilizada com manta asfáltica, marca Betumat, Denver ou Viapol Laje regularizada, impermeabilizada com manta asfáltica, marca Betumat, Denver ou Viapol Concreto armado, impermeabilizado com manta asfáltica ou argamassa polimérica, marca Betumat, Denver ou Viapol		
5 - ESQUADRIAS - Forras das Portas - Porta Externas - Porta Internas - Janelas/portas varandas	Madeira maciça Jatobá ou Macaranduba ou Kit porta pronta madeira curupixá semissólida, marca Pomade, Randa, Rocha, Sincol ou Famossul Porta semissólida ou Kit porta pronta madeira curupixá semissólida, marca Pomade, Randa, Rocha, Sincol ou Famossul Porta semiboca ou Kit porta pronta madeira curupixá semiboca, marca Pomade, Randa, Rocha, Sincol ou Famossul Alumínio de fabricação Alcoa ou Belmetal		
6 - FERRAGENS - Fechaduras - Dobradiças	Silvana, Siam, Pado, Papaiz, Haga, La Fonte, Isero ou Imab Silvana, Siam, Pado, Papaiz, Haga, Isero, La Fonte ou Imab		



INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(LEI 4591 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12.721)

QUADRO VI - Memorial Descritivo dos Equipamentos

FOLHA Nº 21
TOTAL FL. 23

Adotar numeração
seguida do total de folhas

RUA BEIRA MAR, Nº 15 - LOTE 23A DA QUADRA A - BAIRRO PONTA DE CAMPINA - CABEDELO - PARAIBA

LOCAL DO IMÓVEL:

INCORPORADOR			Profissional Responsável	
Nome: CHAVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Assinatura:  Data: 22/05/2022			Nome: Eng. LUIZ VIRGINIO CABRAL Assinatura:  Data: 22/05/2022	Registro no CREA: 1604044187
EQUIPAMENTOS	TIPO(OU MARCA)	ACABAMENTO	DETALHES GERAIS	
7 - VIDROS	Marglass, Bell Glass ou V. Marinho	Liso fumê de 3 ou 4 mm de espessura	Atendendo ao projeto da edificação com espessura de acordo com o vão.	
8 - LOUÇAS, APARELHOS e METAIS				
- Bacia sanitária	Bacia com caixa acoplada marca Celite, Deca, Ideal Standard ou Icasa	De cor branca		
- Lavatórios	Granito com cuba de embutir	Granito Perilato ou Preto São Marcos	Mesma marca da louça	
- Pia cozinha	Granito com cuba inox, marca Etemox, Douat, Tecnocuba, Tramotina, Gheplius ou Metalpress.	Granito Preto São Marcos		
- Tanque de lavar roupa	Tanque de louça marca Celite, Deca ou Icasa ou inox marca Etemox, Gheplius, Frank Douat ou Fabrinox.	Louça/inox		
- Metais	Docol, Deca, Fabrimar, tramontina ou Furosi	Cromada	Para atender as cozinhas, wc e áreas de serviço da edificação.	
9 - EQUIPAMENTOS				
- Antena coletiva	Amplimatic (Thevear), B&N, TVA ou Maxter	Duralumínio	Sendo 2 (dois) pontos em cada unidade autônoma.	
- Interfone/Central de Portaria	Amelco, Thevear, Multitoc, HDL ou Intelbras	Normal	Atendendo um ponto em cada unidade autônoma.	
- Elevadores	OTIS, ATLAS SHINDLER, ORONA, SUR, WOLK, THYSSSENKRUPP ou HYUNDAI.	Cabine revestida em Inox	Com capacidade para 8 passageiros, cabine e portas inox	
- Grupo gerador	STEMAC, LEON HEIMER, BOSCO DIESEL OU MAQUIGERAL		Capacidade de acordo com o projeto elétrico	
- Motor p/automação do portão	Garen, PPA ou HDL	PVC	Automatização deslizante	
- Bomba de recalque	Soma, Dancor, Weg ou Jacuzzi			
- Filtro e motor da piscina	Dancor, Jacuzzi, Millenium ou Sodramar		Serviço Notarial e Registro de Cabedelo PE Reg. de Imobiliário NBR PR. 241 Oficial	

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(LEI 4591 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12.721)

QUADRO VII - MEMORIAL DESCRITIVO DOS ACABAMENTOS (dependências de uso privativo)

FOLHA Nº 22
TOTAL FL 23

Adotar numeração seguida do total de folhas

RUA BEIRA MAR, Nº 15 - LOTE 23A DA QUADRA A - BAIRRO PONTA DE CAMPINA - CABEDELO - PARAIBA

LOCAL DO IMÓVEL:

INCORPORADOR

Profissional Responsável

Nome: CHAVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
Assinatura: *[Assinatura]*
Data: 22/05/2022

Nome: Eng. LUIZ VIRGÍNIO CABRAL
Assinatura: *[Assinatura]*
Data: 22/05/2022 FONES: 3268 4059 - 9302 8781 Registro no CREA: 1604044187

DEPENDÊNCIAS	PISOS	PAREDES	TETOS	OUTROS
Sala de estar/jantar	Cerâmica PEI-IV, marca Portobello, Eliane, Pamesa, Tecnogress, Incefra ou Elizabeth;	Pintura PVA látex sobre massa corrida	Pintura PVA látex sobre forro de gesso	
Quarto	Cerâmica PEI-IV, marca Portobello, Eliane, Pamesa, Tecnogress, Incefra ou Elizabeth;	Pintura PVA látex sobre massa corrida	Pintura PVA látex sobre forro de gesso	
WC's	Cerâmica PEI-IV, marca Portobello, Eliane, Pamesa, Tecnogress, Incefra ou Elizabeth;	Revestimento Cerâmico marca Portobello, Eliane, Pamesa, Tecnogress, Incefra ou Elizabeth;	Pintura PVA látex sobre forro de gesso	
Cozinha	Cerâmica PEI-IV, marca Portobello, Eliane, Pamesa, Tecnogress, Incefra ou Elizabeth;	Revestimento Cerâmico marca Portobello, Eliane, Pamesa, Tecnogress, Incefra ou Elizabeth;	Pintura PVA látex sobre forro de gesso	
Área de serviço	Cerâmica PEI-IV, marca Portobello, Eliane, Pamesa, Tecnogress, Incefra ou Elizabeth;	Revestimento Cerâmico marca Portobello, Eliane, Pamesa, Tecnogress, Incefra ou Elizabeth;	Pintura PVA látex sobre forro de gesso	
Varanda	Cerâmica PEI-IV, marca Portobello, Eliane, Pamesa, Tecnogress, Incefra ou Elizabeth;	Revestimento cerâmico marca Elizabeth, Eliane, Incefra, Portobello ou Atlas.	Pintura PVA látex sobre forro de gesso	
Quarto de Empregada	Cerâmica PEI-IV, marca Portobello, Eliane, Pamesa, Tecnogress, Incefra ou Elizabeth;	Pintura PVA látex sobre massa corrida	Pintura PVA látex sobre forro de gesso	
Depósito	Cerâmica PEI-IV, marca Portobello, Eliane, Pamesa, Tecnogress, Incefra ou Elizabeth;	Pintura PVA látex sobre massa corrida	Pintura PVA látex sobre forro de gesso	
Solário	Cerâmica antiderrapante, marca Portobello, Eliane, Pamesa, Tecnogress, Incefra ou Elizabeth;	Revestimento Cerâmico marca Portobello, Eliane, Pamesa, Tecnogress, Incefra ou Elizabeth;		
Escada	Cerâmica com friso em granito.			
Piscina	Revestimento Cerâmico para piscina, marca Portobello, Eliane, Pamesa, Tecnogress, Incefra ou Elizabeth;	Revestimento Cerâmico para piscina, marca Portobello, Eliane, Pamesa, Tecnogress, Incefra ou Elizabeth;		

Secretaria Notarial e Registro
Reg. De Imóveis
Pis. 22

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS

(LEI 4591 - 16/12/64 - Art. 32 e ABNT NBR 12.721)

QUADRO VIII - MEMORIAL DESCRITIVO DOS ACABAMENTOS (dependências de uso comum)

RUA BEIRA MAR, Nº 15 - LOTE 23A DA QUADRA A - BAIRRO PONTA DE CAMPINA - CABEDELO - PARAIBA

FOLHA Nº 23
TOTAL FL. 23

Adotar numeração seguida do total de folhas

LOCAL DO IMÓVEL:

INCORPORADOR

CHAVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

22/05/2022

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO CÁLCULO

Eng. LUZ VIRGINIO CABRAL

22/05/2022 FONES: 3268 4059 - 9302 Registro CREA: 1604041187

DEPENDÊNCIAS	PISOS	PARADEDES	TETOS	OUTROS
PAVIMENTO SEMISSUBSOLO Estacionamento/calçadas Escada Hall Social/ Hall de Serviço Academia/ Sala de Jogos/ Espaço Mulher/ Sala de Estílica/ Salão de Festas WC's/ Copa/ Espaço Gourmet Deck da piscina/ Espaço Jacuzzi Rampa de acesso de pedestre Piscina/ Rial/ Piscina Infantil/ Espelho d'água Abrigo para gerador	Pedra granítica irregular tipo rechinha, lajota de concreto ou piso intertravado de concreto Piso de cimento aspero pintado com tinta piso Cerâmica PEI-IV, marca Porto Bello, Eliane, Pamesa, Incefra, Tecnogress ou Elizabeth Cerâmica PEI-IV, marca Porto Bello, Eliane, Pamesa, Incefra, Tecnogress ou Elizabeth Cerâmica PEI-IV, marca Porto Bello, Eliane, Pamesa, Incefra, Tecnogress ou Elizabeth Cerâmica Antiderrapante, marca Porto Bello, Eliane, Pamesa, Incefra, Tecnogress ou Elizabeth Cerâmica Antiderrapante, marca Porto Bello, Eliane, Pamesa, Incefra, Tecnogress ou Elizabeth Revestimento Cerâmico para piscina, marca Portobello, Eliane, Pamesa, Tecnogress, Incefra ou Elizabeth Piso de cimento aspero	Pintura PVA látex sobre massa única Pintura PVA látex sobre massa corrida Pintura PVA látex sobre massa corrida Pintura PVA látex sobre massa corrida Cerâmica PEI-IV, marca Porto Bello, Eliane, Revestimento cerâmica, marca Portobello, Elizabeth, Eliane Incefra ou Portobello Revestimento cerâmica, marca Portobello, Elizabeth, Eliane Incefra ou Portobello Pintura PVA látex sobre massa corrida Pintura PVA látex sobre massa corrida Cerâmica PEI-IV, marca Porto Bello, Eliane, Pintura PVA látex sobre massa corrida Pintura PVA látex sobre massa corrida Cerâmica PEI-IV, marca Porto Bello, Eliane, Pintura PVA látex sobre massa corrida Pintura PVA látex sobre massa corrida Concreto impermeabilizado Revestimento cerâmico marca Elizabeth, Eliane, Incefra, Portobello ou Atlas. Massa única com pintura a cal Textura Acrílica	Concreto aparente Pintura PVA látex sobre massa corrida Pintura PVA látex sobre forro de gesso Pintura PVA látex sobre forro de gesso Pintura PVA látex sobre forro de gesso Pintura PVA látex sobre forro de gesso Pintura PVA látex sobre forro de gesso Pintura PVA látex sobre forro de gesso Pintura PVA látex sobre forro de gesso Concreto impermeabilizado	

Serviço Notarial e Registral de Cabedelo PB

Reg. de Convenção

Fig. 23

Original



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20230542454

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

LUIZ VIRGINIO CABRAL

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1604044187**

Registro: **1604044187PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **CHAVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**

AVENIDA SANTA CATARINA

Complemento:

Cidade: **JOÃO PESSOA**

Bairro: **ESTADOS**

UF: **PB**

CPF/CNPJ: **09.242.913/0001-99**

Nº: **755**

CEP: **58030070**

Contrato: **15/2023**

Valor: **R\$ 1,00**

Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em: **29/06/2023**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA BEIRA MAR

Complemento: **LOTE 0221 DA QUADRA 078**

Cidade: **CABEDELO**

Data de Início: **29/06/2023**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **CHAVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**

Nº: **15**

Bairro: **Ponta de Campina**

UF: **PB**

CEP: **58310000**

Previsão de término: **30/08/2023**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Código: **Não Especificado**

CPF/CNPJ: **09.242.913/0001-99**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

29 - Detalhamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #TOS_1.1.9 - DE IMÓVEIS

Quantidade

Unidade

1,00

un

5. Observações

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

Elaboração do memorial de Incorporação (NBR 12.721) do Condomínio do Edifício Residencial CHAVES DO PARAÍSO, composto de 9 pavimentos, totalizando 110 unidades autônomas.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

SENGE-PB

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

de

data

LUIZ VIRGINIO CABRAL - CPF: 380.513.204-25

CHAVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ:
09.242.913/0001-99

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 96,62**

Registrada em: **03/07/2023**

Valor pago: **R\$ 96,62**

Nosso Número: **4057760**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: zC1b1
 Impresso em: 07/07/2023 às 10:28:30 por: , ip: 200.25.56.74

sic.creapb.org.br

creapb@creapb.org.br

Tel: (83) 3533 2525

Fax:



CREA-PB
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia da Paraíba

